

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANGELO SIMÃO DE ALMEIDA RECH

**O PAPEL DA PERÍCIA CONTÁBIL NO DIREITO TRABALHISTA NA VARA DO
TRABALHO DE TORRES/RS – UMA ABORDAGEM GERAL**

CRICIÚMA

2015

ANGELO SIMÃO DE ALMEIDA RECH

**O PAPEL DA PERÍCIA CONTÁBIL NO DIREITO TRABALHISTA NA VARA DO
TRABALHO DE TORRES/RS – UMA ABORDAGEM GERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Adilson Pagani Ramos

CRICIÚMA

2015

ANGELO SIMÃO DE ALMEIDA RECH

**O PAPEL DA PERÍCIA CONTÁBIL NO DIREITO TRABALHISTA NA VARA DO
TRABALHO DE TORRES/RS – UMA ABORDAGEM GERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil.

Criciúma, 01 de Dezembro de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Adilson Pagani Ramos - (UNESC) - Orientador

Prof. Esp. Leonel Pereira - (UNESC) - Avaliador

A minha esposa Mileidy Bett da Silva Rech, por seu amor incondicional, pelo companheirismo e apoio aos meus objetivos. Ao nosso filho(a) que irá chegar em Junho de 2016. Ao Elvis e a Penélope (meus cães), amigos de todas as horas, por enriquecer os meus dias com suas peraltices.

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos:

A Deus, por me dar saúde, alegria e perseverança em todas as dificuldades proposta pelo destino, me permitindo chegar ao fim deste estudo.

Ao meu orientador Adilson Pagani Ramos, pelo auxílio, paciência e incentivo que me motivaram e direcionaram a cada vez mais dar ao máximo neste trabalho para alcançar meus objetivos.

A UNESC, pelo carinho com que me recebeu, pois a Instituição a qual estudava fechou repentinamente, tendo a UNESC me recebido de braços abertos num momento de incertezas.

Enfim, aos colegas e professores do curso de Ciências Contábeis da UNESC, pelo incentivo mútuo nessa batalha de final de faculdade e na busca pelo sucesso.

“Veja! Não diga que a canção está perdida. Tenha fé em Deus, tenha fé na vida. Tente outra vez! Queira! Basta ser sincero e desejar profundo. Você será capaz de sacudir o mundo. Vai! Tente outra vez... E não diga que a vitória está perdida, se é de batalhas que se vive a vida! Tente outra vez!”

Raul Seixas

RECH, Angelo Simão de Almeida. O Papel da Perícia Contábil no Direito Trabalhista na Vara do Trabalho de Torres/RS – Uma Abordagem Geral. 2015. 65 p. Orientador: Adilson Pagani Ramos. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

RESUMO

Um dos principais documentos que ajudam na tomada das decisões de um juiz é o laudo pericial, que é uma peça técnica elaborada por um perito-contador, com responsabilidade e ética, que faz parte da perícia contábil. A perícia contábil tem o papel principal de fornecimento de informações confiáveis que servem de amparo na solução de litígios judiciais. A perícia contábil se destaca na área trabalhista, devido ao crescente número de ações que ingressam na Justiça do Trabalho, materializando as provas que visam dirimir eventuais dúvidas preparando o processo para seu julgamento. Este trabalho foi elaborado em duas partes, a primeira a fundamentação teórica, com conceitos e fatos da perícia contábil, e na segunda parte utilizou-se da metodologia de coleta de dados envolvendo a pesquisa qualitativa e descritiva, com o uso de instrumentos como questionário e entrevista com os juízes e peritos e servidores da Vara do Trabalho de Torres/RS. Constatou-se com este trabalho, que além da perícia contábil ser de grande importância para os juízes, ela é relevante no processo judicial em si e na tomada de decisão nas sentenças, influenciando o magistrado nas decisões judiciais. Observou-se também que os peritos contábeis, estão em constante atualização com as normas legais visando dar maior credibilidade e certeza nos laudos periciais, permitindo aos magistrados terem segurança na utilização das perícias como ferramenta importante para esclarecimentos e informações precisas nos processos judiciais. Entretanto, alguns poucos trabalhos periciais desenvolvidos pelos profissionais contadores ainda carecem de melhor fundamentação teórica para serem mais conclusivos. Considerando que a contabilidade é uma ciência, em sua essência, de caráter controlador e informativo, os peritos-contadores devem estar atentos às necessidades e limitações dos usuários da informação contábil. Todo dado, relatório ou informação emitido deve ser claro e objetivo, sem deixar dúvidas quanto ao que está apresentando, e da mesma forma deve ocorrer com a perícia contábil, a qual cabe ao perito contábil agir sempre com seriedade, descrição, zelo e ética.

Palavras-chave: Perícia Contábil, perito, juiz, laudo pericial.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 01: Estrutura do laudo pericial..... | 24 |
|---|----|

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Gráfico 01: Quantidade de processos | 36 |
| Gráfico 02: Utilizaram a perícia contábil..... | 37 |
| Gráfico 03: Cadastro de peritos..... | 38 |
| Gráfico 04: Número de peritos cadastrados..... | 38 |
| Gráfico 05: Escolha do perito | 39 |
| Gráfico 06: Critério para escolha do perito | 39 |
| Gráfico 07: Processos parados a mais de três semanas | 40 |
| Gráfico 08: Prazo de entrega dos laudos | 41 |
| Gráfico 09: Laudos de acordo com litígio | 42 |
| Gráfico 10: Nova perícia por falhas no laudo | 42 |
| Gráfico 11: Qualidade dos peritos para auxílio e esclarecimentos..... | 43 |
| Gráfico 12: Conhecimento intelectual dos peritos | 44 |
| Gráfico 13: Importância do laudo no processo judicial | 44 |
| Gráfico 14: Tempo de atuação como perito | 45 |
| Gráfico 15: Formação universitária suficiente | 46 |
| Gráfico 16: Atualizações constantes | 47 |
| Gráfico 17: Áreas de atuação como perito | 47 |
| Gráfico 18: Remuneração perito x contador..... | 48 |
| Gráfico 19: Dificuldades na entrada no mercado de trabalho | 48 |
| Gráfico 20: Meio de entrada no mercado de trabalho | 49 |
| Gráfico 21: Participa de cursos de atualização atualmente..... | 50 |
| Gráfico 22: Prazo de entrega do laudo pericial | 51 |
| Gráfico 23: Oportunidade para estagiários..... | 52 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas

ART Artigo

CF Constituição Federal

CFC Conselho Federal de Contabilidade

CPC Código de Processo Civil

CPIs Comissões Parlamentares de Inquérito

CRC Conselho Regional de Contabilidade

DHP Declaração de Habilitação Profissional

NBC Normas Brasileiras de Contabilidade

NBC PP Normas Brasileiras de Contabilidade do Perito Contábil

NBC TC Normas Técnicas do Perito Contábil

RS Rio Grande do Sul

TRT Tribunal Regional do Trabalho

SC Santa Catarina

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 13 |
| 1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA | 13 |
| 1.2 OBJETIVOS DE PESQUISA | 15 |
| 1.2.1 Geral | 15 |
| 1.2.2 Específicos | 15 |
| 1.3 JUSTIFICATIVA | 15 |
| 2 BREVE HISTÓRICO E CONSIDERAÇÕES DO PERITO E DA PERÍCIA CONTÁBIL | 17 |
| 2.1 CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL | 18 |
| 2.2 TIPOS DE PERÍCIA | 19 |
| 2.2.1 Perícia Judicial | 19 |
| 2.2.2. Perícia contábil judicial | 19 |
| 2.2.3 Perícia Semijudicial | 20 |
| 2.2.4 Perícia Extrajudicial | 20 |
| 2.2.5 Perícia Arbitral | 21 |
| 2.3 PERÍCIA JUDICIAL | 21 |
| 2.3.1 PERÍCIA CONTÁBIL COMO MEIO DE PROVA NO ÂMBITO JUDICIAL | 22 |
| 2.3.1.1 LAUDO PERICIAL..... | 22 |
| 2.4 PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO CRIMINAL | 24 |
| 2.5 PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO CIVIL..... | 25 |
| 2.6 PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO TRABALHISTA | 26 |
| 2.7 RESPONSABILIDADE DO PERITO CONTÁBIL..... | 27 |
| 2.8 IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL COMO IMPORTANTE SUBSÍDIO DE PROVA JUDICIAL..... | 29 |
| 3 METODOLOGIA | 32 |
| 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO..... | 32 |
| 3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS..... | 33 |
| 4 ESTUDO DE CASO, APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS | 35 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 53 |
| REFERÊNCIAS | 55 |
| ANEXOS | 57 |
| QUESTIONÁRIO Nº. 01 | 57 |
| QUESTIONÁRIO Nº. 02 | 57 |

| | |
|---|----|
| APÊNDICE Nº. 01 – PERICÍA CONTÁBIL..... | 58 |
|---|----|

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho evidencia a valorização da atividade do perito contábil no âmbito das decisões judiciais dos processos trabalhistas. Mostrará que os Juízes têm como suporte para suas decisões as informações da perícia contábil, a qual se ampara nos laudos e dados apresentados.

Relacionará as principais considerações sobre o profissional perito e sobre a perícia contábil, como histórico e conceitos, bem como os tipos de perícias. Dessa forma, procura-se, no presente trabalho desenvolver um estudo da contribuição da perícia contábil na decisão dos litígios, demonstrando sua eficácia como instrumento de prova na esfera judicial.

1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

Um dos principais instrumentos de prova à disposição do poder judiciário para a tomada de decisão é a perícia contábil, ela é determinada sempre que houver alguma dúvida para qualquer direcionamento em uma decisão, seja na constatação, demonstração ou prova de determinado objeto. Por meio da perícia contábil há a elaboração do laudo pericial, que vem como uma contribuição para a formação de juízo do julgador quando existe uma discussão judicial quanto ao patrimônio de duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Tem-se no laudo pericial não só um produto derivado de uma formação simples da ciência contábil, mas sim um conhecimento mais abrangente, onde a qualidade do trabalho pericial contábil demonstra a competência e o preparo do profissional que o executou.

A maior complexidade nas relações sociais, aliada ao aumento significativo do volume de trabalho dos juízes, estes não mais reúnem tempo para dirimir todas as dúvidas sobre um litígio, em especial aquelas de cunho contábil e que necessitam de amplos cálculos. O magistrado possui vasto conhecimento da norma para dirimir conflitos nas relações sociais a ele apresentados, contudo, de acordo com o tipo de processo, precisará também da orientação do profissional perito, que exerce o conhecimento de forma objetiva, adequada e persistente, específico para um desenvolvimento do trabalho qualificado.

Afirma-se que a perícia deve estar relacionada a um objeto, existindo assim uma constatação autêntica. É necessário conhecimentos técnicos como o uso da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 13, que mostra que a perícia contábil constitui um conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Alguns objetivos da perícia segundo Alberto (2007, p. 36):

“São a informação fidedigna, a certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto, o esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto, fundamento científico da decisão, a formulação de uma opinião ou juízo técnico, a mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto, trazer a luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.”

A prova judicial, de uso genérico nas áreas do direito é adotada sempre que se referir a prova técnica dos fatos com a finalidade de fundamentar uma sentença, cumprindo seu papel recorrendo aos dados do sistema de informação contábil que lhe são exibidos, total ou parcialmente de acordo com as necessidades do objeto em questão.

O resultado final do trabalho do perito consolida-se no laudo pericial tomado pelo juiz enquanto ferramenta útil para solução dos constantes conflitos que permeiam o processo judicial. É necessário ao perito contador uma postura ética de recusar serviços quando não se tem a devida capacitação profissional para executá-los ou algum impedimento, mesmo sendo indicado pelo juiz ou pelas partes. A ética profissional contábil tem grande peso no trabalho pericial, pois por meio de sua posição será posto ao tomador da decisão um bom laudo pericial contábil. Este contexto nos traz ao seguinte questionamento: Qual o papel da perícia contábil, em especial no processo judicial, e quais suas principais manifestações na esfera do direito trabalhista?

1.2 OBJETIVOS DE PESQUISA

1.2.1 Geral

O presente trabalho tem como objetivo geral, de verificar o papel e uso da perícia contábil na esfera do direito do trabalho, relacionando a utilização dos juízes com os profissionais – peritos contábeis, como instrumento para assessorá-los em sua tomada de decisão.

1.2.2 Específicos

Para alcançar o objetivo geral, se tem os seguintes objetivos específicos:

- Destacar o uso da perícia judicial, e sua importância como ferramenta para colaborar nas decisões judiciais;
- Discorrer sobre a perícia contábil no processo trabalhista, retratando seus principais objetivos;
- Identificar os tipos de pericias, onde são aplicadas, seus efeitos e responsabilidades de quem as fazem;

1.3 JUSTIFICATIVA

A expressão *perícia contábil* vem do latim, e significa o conhecimento adquirido por meio da experiência. Espera-se, pois, com este trabalho conhecer melhor sobre o uso da perícia contábil nas decisões judiciais, demonstrando desde a formação do laudo pericial até a responsabilidade do perito quanto às informações por ele apresentadas.

A Contabilidade é a ciência que estuda e controla o patrimônio, objetivando representá-lo graficamente, e evidenciar suas variações, estabelecendo normas para sua interpretação, análise e auditoria e servir como instrumento básico para a tomada de decisões (SILVA et.al, 2008).

Neste trabalho se evidenciará a valorização da atividade do perito contábil pois é ele que contribuirá para um suporte de informações para a tomada de decisão seja de um juiz ou outro usuário. Servirá também, de apoio aos profissionais que buscam o aprimoramento da qualidade de seus laudos e relatórios. Além disso, este trabalho auxiliará o Poder Judiciário, bem como, advogados, profissionais e

empresários, os quais possam necessitar de maiores esclarecimentos das diversas questões inseridas na perícia judicial.

Assim, a perícia é um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais. (HOOG, 2009).

A perícia judicial é uma matéria de fato, pois sabe-se que, o fato é capaz de provocar mudanças no patrimônio, constituindo assim um objeto de estudo da Contabilidade, devendo o perito evadir-se de quesitos cuja resposta possa configurar tentativa de julgamento, a qual é competência do julgador da decisão. A perícia contábil judicial e extrajudicial é um serviço de extrema relevância e importância no auxílio ao juiz em sua missão no cumprimento da justiça, e, é em vista disso, que é de extrema importância explanar sobre seu uso como instrumento probatório nas decisões judiciais, e esclarecer desde a formação do laudo pericial até a responsabilidade do perito quanto às informações apresentadas.

Assim, com o intuito de demonstrar o papel do perito contador e da perícia contábil e suas manifestações nas esferas do direito é que se vem salientar a contribuição do seu uso nas decisões judiciais, acreditando que a perícia contábil é a grande ferramenta do instrumento da contabilidade que auxilia seus usuários a tomar decisões na medida em que forem necessárias, segundo Araujo (2004, p. 31) a contabilidade é “um sistema de informações idealizado para captar, registrar, reunir, interpretar e demonstrar os fatos que afetam as situações patrimoniais de qualquer entidade. Seu objetivo de estudo é, portanto, o patrimônio, seja ele privado, seja público.”

O presente trabalho busca contribuir com as pesquisas científicas na área da perícia contábil focando principalmente no tema proposto que é identificar o verdadeiro papel da perícia contábil no processo trabalhista.

2 BREVE HISTÓRICO E CONSIDERAÇÕES DO PERITO E DA PERÍCIA CONTÁBIL

Segundo PRATA (1995, p. 586) a “expressão advém do latim: *perítia*, que significa conhecimento – adquirido pela experiência”. A perícia é tão ou mais antiga que a própria contabilidade, ela surgiu em função das atividades mercantis, econômicas e sociais onde as necessidades dos líderes desempenhavam o papel de juízes legisladores e executores na aplicação da justiça, na concepção do indivíduo.

Por sua vez, na revolução industrial surge o controle das organizações com a atuação do profissional contador, providenciando diversas informações, dando base para serem realizadas pericias e controle mais eficaz.

A contabilidade é a ciência que estuda e controla o patrimônio, objetivando representá-lo graficamente, evidenciar suas variações, estabelecer normas para sua interpretação, análise e auditoria e servir como instrumento básico para a tomada de decisões. (SILVA et.al, 2008, p. 43)

Segundo RIBEIRO (2011), os procedimentos contábeis surgiram com o intuito de gerar informações pertinentes aos fatos patrimoniais demonstrando todas as informações do balanço patrimonial. Tendo o Estado padronizado a formalização para o melhor controle de fiscalização.

Citando FONSECA apud OLIVEIRA (2003, p. 38), se observa:

No Brasil, a perícia Judicial foi introduzido pelo Código de Processo Civil de 1939, em seus artigos 208 e 254, que regulam a Perícia, nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes.

No Brasil, em Maio de 1911, o governo decretou a lei sobre os peritos contadores, criando duas atribuições, as quais, dar parecer e verificar as contas que se relacionassem com o balanço e os relatórios, que deveriam ser apresentados às assembleias gerais das companhias e sociedades anônimas e proceder a exame nas escritas quando ordenado pelos juízes, nos processos comerciais, criminais e cíveis.

Em 1916 é criado o Instituto Brasileiro de Contadores, dispendo também em um de seus artigos sobre a perícia contábil.

No decreto de número 21.033, de 08 de Fevereiro de 1932, é regulamentado o exercício da profissão contábil, sendo extraído as novas condições

para o registro de Contadores e Guarda-Livros, em 1970 por meio da resolução número 290 do CFC houve a aprovação do Código de Ética Profissional do Contador.

Como é possível se verificar, todas as mudanças da sociedade ao longo dos tempos, também cercou a Contabilidade e a Perícia Contábil, que cada vez mais se adequou as necessidades dos seus usuários, utilizando-se de experiências, tecnologia e várias outras ferramentas, aprimorando ainda mais o rol de informações contábeis.

2.1 CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil contém um conjunto de procedimentos técnicos e científicos propostos a levar à decisão final subsídios de prova necessários, auxiliando a justa solução da questão, mediante laudo pericial contábil e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e legislação específica no que for pertinente para atender os profissionais que iram usá-las (HOOG, 2009).

Perícia contábil não é o mesmo que auditoria contábil, pois diferem em causa, tempo, espaço e metodologia de trabalho, sendo definidas através de suas solicitações (SÁ, 2009).

Dentre os conceitos da Perícia Contábil, Ornelas (2008, p. 33) nos diz que:

Inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, servindo como meio de prova determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas.

A perícia pode ser realizada em todas as áreas do conhecimento humano, verificando fatos ligados ao patrimônio individualizado ou não, orientado e esclarecendo ao julgador na tomada de decisões.

Na perícia contábil Sá (2007), nos mostra basicamente que a necessidade de conhecimento e esclarecimento de uma opinião verdadeira e real na matéria ligada ao patrimônio individualizado, uma opinião porque tem domínio da contabilidade e quesitos confiáveis para ser gerado um parecer sobre o qual se busca decidir ou tomar conhecimento sobre fatos de litígios em questão.

2.2 TIPOS DE PERÍCIA

Segundo Sá (2000, p. 17), “a Perícia tem espécies distintas, que se caracterizam de acordo com o ambiente em que atuam, são classificadas em quatro tipos – a perícia judicial, a contábil judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral.”

Demonstrando como força de prova, alicerçada em outros elementos que comprovam a perícia, como a escrita contábil, os documentos entre outros, toda perícia é específica. Este instrumento especial, que é a perícia, em suas espécies distintas é definido com base de atuação em seus ambientes, onde segundo Alberto (1996) mostra que eles são que delinearão as características intrínsecas e as determinantes tecnológicas para o perfeito atendimento do objetivo os quais deve se voltar.

A perícia contábil, tanto a judicial, extrajudicial como a arbitral, são de exclusiva competência do Contador registrado no CRC, o qual deve possuir seu registro ativo.

2.2.1 Perícia Judicial

Para Alberto (2007, p.38), a “perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas”.

A perícia judicial se motiva do fato de o juiz depender do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para uma tomada de decisão, podendo ser: oficiais, requeridas, necessárias, facultativas, de presente e do futuro.

2.2.2. Perícia contábil judicial

Para ocorrer uma perícia judicial depende da nomeação pelo juiz de um perito contábil, observando o cumprimento de prazos e outras formalidades, interessando direto ao processo judicial e objetivando principalmente fornecer esclarecimento relacionado com a questão de fato levando a uma interpretação ou entendimento aprimorado com as explicações expostas. No entendimento de Sá (1997, p. 63)

“Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas.”

Segundo este mesmo autor, faz divisão em três fases distintas – fase preliminar, fase operacional e fase final. Assim, a perícia judicial consiste no meio pelo qual pessoas habilitadas – peritos, e capacitadas assumem o compromisso de executar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei.

2.2.3 Perícia Semijudicial

É semelhante a perícia Judicial, somente que realizada no meio estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais.

Segundo ALBERTO (2002, p. 53-54) a perícia semi judicial “ tem como finalidade maio servir de prova nos ordenamentos institucionais normais”, esta espécie de perícia é executada, de acordo com os órgãos estaduais atuantes, no âmbito policial (nos inquéritos), no parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais) e no administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes), como exemplo podemos citar os tribunais de contas dos estados e municípios, conselhos de recursos fiscais e comissões parlamentares de inquérito.

2.2.4 Perícia Extrajudicial

É a perícia realizada fora do âmbito judicial, dos Poderes Estatais e do Poder Judiciário, mesmo que eventualmente esta possa vir a ser utilizadas como peça de um processo judicial. Alberto (2007, p. 37) nos mostra que:

“Perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares - privados, vale dizer - no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral, também). Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo as finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias.”

A perícia extrajudicial é utilizada por pessoas que entendem a não necessidade de um terceiro julgador em suas discussões ou dúvidas pendentes. Ela é contratada livremente entre as partes envolvidas e o perito que geralmente ocorre na realização de reavaliações patrimoniais, fusões, cisões e também de forma amigável em soluções de litígio.

2.2.5 Perícia Arbitral

A perícia arbitral é realizada por um perito, e, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas de natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas. Deste modo ALBERTO (2007), define, que quando não enquadrava em nenhuma das anteriores, por suas necessidades e características especiais e de vontade das partes ela funciona como agente ativo e arbitro da controvérsia entre eles.

O arbitramento em perícia é mais uma das formas de tecnologia contábil, como ferramenta disponível para prestações de informações a justiça sobre um determinado processo. O árbitro atua como se fosse um juiz.

2.3 PERÍCIA JUDICIAL

A Perícia Judicial acontece no âmbito do Poder Judiciário e segue as determinações do magistrado, se motiva no fato do juiz solicitar a um profissional esclarecimentos e explicações para poder decidir sobre um determinado assunto. Podem ser classificadas como: oficiais – determinadas pelo juiz sem o requerimento das partes; requeridas – determinadas pelo juiz, com requerimento das partes; necessárias – quando a lei ou a natureza do fato impõe sua realização; facultativas – o juiz determina, se houver conveniência; perícias de presente – realizadas no curso do processo e perícias de futuro – são as cautelares preparatórias da ação principal.

No artigo 420 do CPC estabelece que “a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”, aqui o juiz convida (convoca) a figura do perito para fazer parte do processo, analisando os questionamentos e respondendo-os de forma clara e objetiva, onde terão força de prova implicando a responsabilidade do perito quer no âmbito civil ou criminal.

2.3.1 PERÍCIA CONTÁBIL COMO MEIO DE PROVA NO ÂMBITO JUDICIAL

A prova pericial, segundo Silva (1987, p.491) é a palavra derivada do latim *proba*, de *probare*, que significa:

[...] (demonstrar, reconhecer, formar juízo de), entende-se assim, no sentido jurídico, a demonstração, que se faz, pelos meios legais, da existência ou veracidade de um fato material ou de um ato jurídico, em virtude da qual se concluir por sua existência ou se firma a certeza a respeito da existência do fato ou do demonstrado. A prova consiste, pois, na demonstração de existência ou da veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou que se contesta.

O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 212, considera uma prova judicial, um documento, que demonstra a veracidade de informações, fatos ou coisas, elaboradas por um profissional habilitado respondendo quesitos para tomada de decisão de um julgador.

Para Ornelas (2003, p. 26), “a função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica”.

2.3.1.1 LAUDO PERICIAL

O laudo pericial, é de uma peça técnica da lavra do perito nomeado, podendo ser elaborado em cumprimento à determinação judicial, arbitral, ou ainda por força de contratação. Para Ornelas (2008) na pericia judicial surge o laudo pericial contábil judicial, e nas demais pericias surge o laudo pericial contábil extra judicial, um por solicitação de Tribunal Arbitral, outro em decorrência de contrato.

Na NBC TP 01 de 19 de Março de 2015, o laudo pericial e o parecer contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objetivo e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do trabalho.

A reprodução do laudo pericial deve conter alguns itens como nos mostra a NBC TP 01 19/03/2015 no seu item 65:

65. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, no mínimo, os seguintes itens: a) identificação do processo e das partes; b)

síntese do objeto da perícia; c) resumos dos autos; d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos; e) relatos das diligências realizadas; f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil; g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo; h) conclusão; i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices; j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em CRC, comprovada mediante CRP- Certidão de Regularidade Profissional e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – IPC-Brasil; k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima no que couber.

Os laudos predominam segundo Sá (2000, p. 46) os “laudos devem encerrar identificações dos destinatários, do perito, das questões formuladas e respostas, reforçando as opiniões omitidas.”

Como relata Sá (2009, p. 11), “a qualidade do perito pode ser aferida na confiança que seu relato e opinião despertam naqueles que vão utilizar sua opinião.” O perito informa através do laudo que produz, que pode obedecer a critérios diferentes, para uma análise específica de acordo com cada caso. O cuidado em responder apenas aos quesitos pertinentes, por conseguinte prejudicando as respostas dos que forem considerados impertinentes, é uma habilidade requerida do perito contábil.

Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 4) destacam que a função do perito contábil como auxiliar da justiça requer conhecimentos específicos onde:

O perito seja eficaz em sua ação como auxiliar da justiça, pois é ele quem fornecerá ao magistrado os elementos técnicos contábeis necessários para a solução de uma determinada demanda. O meio pelo qual o perito faz chegar às mãos do juiz tais elementos fáticos é o laudo pericial contábil.

A seguir, por intermédio de um quadro de comparação em relação a estrutura de um laudo pericial recomendada por três renomados autores, Lopes de Sá, Ornelas e Palombo, comparada com o contido na norma de perícia NBT-3 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade:

Figura 01: Estrutura do laudo pericial

| Item | Descrição | Autores pesquisados | | | |
|--|--|---------------------|---------|---------|-----|
| | | Lopes de Sá | Ornelas | Palombo | CFC |
| 1.0 Abertura | | | | | |
| 1.1 | Indicação a quem a perícia é dirigida | X | | X | |
| 1.2 | Indicação do processo | X | | X | X |
| 1.3 | Indicação das partes | X | | X | X |
| 1.4 | Identificação do perito | X | | X | |
| 1.5 | Qualificação do perito | | | X | |
| 1.6 | Número do registro em seu conselho de classe | | | X | |
| 2.0 Considerações Preliminares | | | | | |
| 2.1 | Pedido da inicial | | X | | |
| 2.2 | Contestação | | X | | |
| 2.3 | Posicionamento do juízo | | | | |
| 2.4 | Identificação de quem e quando solicitou a perícia | | | X | |
| 2.5 | Identificação do objeto da perícia | | | X | X |
| 2.6 | Constatação da existência nos autos da documentação necessária para o trabalho | | | X | |
| 3.0 Trabalho em campo | | | | | |
| 3.1 | Termo de início de perícia | | X | | |
| 3.2 | Diligências | | X | X | X |
| 3.3 | Ocorrências | | X | X | |
| 4.0 Metodologia adotada para os trabalhos periciais | | | | | |
| 4.1 | Limites e responsabilidades do perito | | X | | X |
| 4.2 | Análises realizadas | | X | X | X |
| 4.3 | Métodos aplicados | | X | X | X |
| 4.4 | Resultado da aplicação das técnicas | | X | X | |
| 5.0 Quesitos | | | | | |
| 5.1 | Transcrição dos quesitos do juízo | X | X | X | X |
| 5.2 | Respostas aos quesitos do juízo | X | X | X | X |
| 5.3 | Transcrição dos quesitos das partes | X | X | X | X |
| 5.4 | Respostas aos quesitos das partes | X | X | X | X |
| 6.0 Considerações Finais | | | | | |
| 6.1 | Fatos observados | | X | X | X |
| 6.2 | Conclusões | | X | X | X |
| 7.0 Encerramento | | | | | |
| 7.1 | Apêndices (se houver) | X | X | X | |
| 7.2 | Anexos (documentos juntados) (se houver) | X | X | X | |
| 7.3 | Parecer de outro profissional (se houver) | X | | | |
| 7.4 | Número de folhas | | X | X | |
| 7.5 | Local | | | X | |
| 7.6 | Data | | X | X | |
| 7.7 | Assinatura do perito | X | X | X | X |
| 7.8 | Nome do perito | | | X | |
| 7.9 | Qualificação do perito | | | X | X |
| 7.10 | Número de inscrição no CRC | | | X | X |
| 7.11 | Função nos autos (perito ou assistente) | | | X | |
| 7.12 | Descrição do(s) apêndice(s) | | | X | |
| 7.13 | Descrição do(s) anexo(s) | | | X | |
| 7.14 | Descrição do(s) parecer(s) | | | | |

Fonte: João Paulo Ferreira Neto.(Recife-PE – 2006)

2.4 PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO CRIMINAL

No Estado brasileiro, somente utilizou a expressão Direito Criminal uma única vez (1830 – Código Criminal do Império), desde que se tornou independente (1822). Nos demais, passou a adotar a denominação Código Penal para o conjunto de normas, condensadas num único diploma legal, que visam tanto a definir os

crimes, proibindo ou impondo condutas, como também a criar normas de aplicação geral (GRECO, 2006).

Atos de delito, notadamente as fraudes contra patrimônio, são objetos de perícias contábeis. São muitos os casos no que concerne as falências fraudulentas, adulteração de mercadorias, falsidades ideológicas, estelionato, subtração de valores e títulos, receptação de mercadorias, emissão de cheques sem garantia de fundos e outros. Envolve uma séria responsabilidade e uma visão toda específica que requer astúcia e cautela redobrada para evitar a imputação de prova de culpa, sem fundamento inequívoco (SÁ, 2009).

Segundo Prado (2010), o direito penal não significa mais um conjunto de normas que definem delitos e as sanções que lhes correspondem, e sim o direito do Estado em punir diante da prática de um delito.

A missão do Direito Penal é proteger os valores fundamentais para a subsistência do corpo social, como por exemplo; a vida, a saúde, a liberdade, a propriedade e outros, denominados bens jurídicos. Essa proteção é exercida não somente pela intimidação coletiva, mais conhecida como prevenção geral e exercida mediante a difusão do temor aos possíveis infratores ao risco da sanção penal, mas, sobretudo pela celebração de compromissos éticos entre o Estado e indivíduo, pelos quais se consiga respeito às normas, menos por receio de punição e mais pela convicção da sua necessidade e de justiça (CAPEZ, 2007).

Bitencourt (2007), mostra que o direito penal protege, dentro de sua função ético-social, o comportamento humano daquela maioria capaz de manter uma mínima vinculação ético-social, que participa da construção positiva da vida em sociedade por meio da família, escola e trabalho.

2.5 PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO CIVIL

O ser humano, ou a sociedade humana sempre necessitou de regras para que sua vida esteja em harmonia em sociedade. O direito civil vem ao encontro a uma vivência saudável em sociedade. Para Franco (2005) é importante ressaltar a evolução legislativa do direito brasileiro acompanhando uma evolução mundial desde as efetuadas no Código Civil em 1973 até os dias de hoje.

A responsabilidade civil historicamente é quase que abstrata necessitando de regras como nos diz Tepedin (2008, p. 202, 203):

A idéia de responsabilidade civil relacionava-se, tradicionalmente, com o princípio elementar de que o dano injusto, ou seja, o dano causado pelo descumprimento de dever jurídico, deve ser reparado. Nas sociedades primitivas, a regra de Talião – dente por dente, olho por olho – absorvida pela Lei das XII Tábuas, determinava *onexus* corporal do violador perante o ofendido. Pouco a pouco, todavia, separou-se a responsabilidade civil da criminal, consagrando-se a *Lex Poetela Papilia* (326 a. C), com a contenção da responsabilidade patrimonial(...) adquirindo a obrigação civil feição unicamente patrimonial, delineando-se, então, o arcabouço teórico que rege até hoje a responsabilidade civil subjetiva, negocial e extranegocial.

Em síntese, o direito civil é um dever jurídico sucessível que surge para recompor o dano decorrente da violação de um dever jurídico originário.

2.6 PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO TRABALHISTA

O direito trabalhista advém de luta dos trabalhadores por melhor condições de vida e de exercício de sua atividade. Segundo Varussa (2002), os elementos que pareciam compor a vida dos trabalhadores são expressados nas conquistas judiciais das quais participavam. Estudiosos da área trabalhista impõem diversos termos, para designar o fenômeno que tanto preocupa o direito do trabalho. Assim, encontram-se na doutrina, entre outras, as denominações: conflitos; controvérsias, disputas e, ainda, litígios trabalhistas (SILVIA, 2005). Deve-se repensar o processo do trabalho como instrumento dotado de efetividade para dar aos direitos sociais a proteção pensada, coletivizando-o para que possa o sindicato exercer a prerrogativa/dever de exercer plenamente sua legitimação ordinária e defender em juízo os direitos individuais negados.

Para Santos (2006, p. 29) enfoca o poder judiciário, “a justiça do trabalho como possuidor da principal atribuição de solucionar os litígios entre trabalhadores e empregadores”. A justiça do trabalho está estruturada em três graus de jurisdição:

- a) Primeiro grau – Varas de trabalho;
- b) Segundo grau – Tribunais Regionais de Trabalho. Os TRTs podem ser divididos em turmas e seções especializadas;
- c) Terceiro grau – Tribunal Superior do Trabalho, também dividida em turmas e seções especializadas. É o órgão máximo da Justiça do Trabalho.

Ainda com Santos (2008, p. 31-32), “apresenta uma visão geral do procedimento trabalhista comum onde contem a petição inicial, a resposta e a instrução processual”.

Dentro do contexto trabalhista é importante destacar o uso do perito para os cálculos de liquidação referente as diversas verbas devidas ao reclamante, como, juros, correção monetária, custas, honorários e outros.

2.7 RESPONSABILIDADE DO PERITO CONTÁBIL

O perito é um profissional especializado em determinada matéria científica e tecnológica, com a função de auxiliar o magistrado em fatos que fogem de sua alçada. A possibilidade legal de o Juiz nomear o perito está prevista no artigo 145 do CPC:

Art. 145 – Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitando o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

O perito deve oferecer uma opinião válida e sólida, orientando o entendedor no que necessitar. Deve ser consciente de suas responsabilidades e pautar suas atitudes nos sentimentos cívicos encontrados no preâmbulo da Constituição Federal (MAGALHÃES e LUNKES, 2008).

Em obediência ao Código de Ética Profissional do Contador, o perito deve respeitar e assegurar o sigilo do que apurar durante a execução de seu trabalho, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. Deve também cumprir os prazos estabelecidos no processo ou contrato e zelar por suas prerrogativas profissionais, nos limites de suas funções, fazendo-se respeitar e agindo sempre com seriedade e discrição (CFC, 2003).

Quanto a responsabilidade criminal, os artigos 342 e 347 do código penal (2004) dispõe que os atos praticados pelo auxiliar da Justiça, entendidos como dolo

ou culpa, podendo ainda ser passíveis de pena de reclusão e multa no caso de este profissional proferir afirmação falsa, de se calar à verdade ou induzir o juiz ao erro.

Na resolução do CFC 803 de 10/10/96, tem como penalidades administrativas, a advertência reservada, censura reservada e censura pública. Como elementos para a realização de seu trabalho, o perito contador dispõe da escrituração contábil, da escrituração fiscal, da escrituração societária de uma entidade econômica, que, independentemente da natureza da perícia, judicial ou extrajudicial, lhes serão exibidas total ou parcialmente, segundo a necessidade de dado caso, além de todos os controles internos gerenciais, operacionais, planos da entidade e demais informações escritas.

Para que o desempenho dessa função seja eficiente e eficaz, exige-se do perito, dentre outros, requisitos fundamentais, que são: Reconhecido saber técnico-científico da realidade de sua especialidade, dedicando-se a uma educação continuada e, persistente estudo da doutrina em que se graduou; Vivência profissional nas diversas tecnologias que a ciência de sua habilitação universitária possui, bem como experiências em perícias; Perspicácia; Perseverança; Sagacidade; Índole criativa e intuitiva; Probidade.

Estabelece a Resolução CFC Nº 2015/NBCPP01, de 19 de Março de 2015 – NBC – PP - 01 – Normas Profissionais de Perito Contábil, sobre a Responsabilidade no item 18, o perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral; no item 19, o termo "responsabilidade" refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Em relação ao zelo profissional do perito contador, no item 25 da mesma resolução, o termo "zelo" para o perito refere-se ao cuidado que o mesmo deve dispensar na execução de suas tarefas, em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, conseqüentemente, o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil dignos de fé pública; também nos mostra no item 26, o zelo profissional do perito na realização dos trabalhos periciais compreende: (a) cumprir os prazos fixados pelo

juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral; (b) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no Laudo Pericial Contábil e no Parecer Pericial Contábil; (c) prestar os esclarecimentos determinados pelo juiz ou pelo árbitro, respeitados os prazos legais ou contratuais; (d) propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa; (e) ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às conseqüências advindas dos seus atos; (f) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior; no item 28, o perito é responsável pelo trabalho de sua equipe técnica, a qual compreende os auxiliares para execução do trabalho complementar do laudo pericial contábil.

Em suma, os peritos contábeis, no exercício de suas atribuições, respeitar-se-ão mutuamente, desferidos elogios e críticas de cunho pessoal, a 2015/NBCPP01- Resolução CFC nº 1.244 de 18 de Dezembro de 2009, ainda nos mostra que o perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada. Perito-contador nomeado é o designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral. Perito-contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.

2.8 IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL COMO IMPORTANTE SUBSÍDIO DE PROVA JUDICIAL

No artigo 332 do Código do Processo Civil brasileiro, em suas disposições gerais das provas, diz que “todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”. Partindo deste princípio, na perícia contábil as provas na esfera judicial, se tratam de documentos, que demonstram a veracidade de informações, fatos ou coisas, analisados por um

profissional habilitado (perito) que responderá e explicará os quesitos dando subsídio para uma tomada de decisão por um magistrado.

Segundo Alberto (2007, p. 25):

A prova pericial contábil se inter-relaciona com as demais provas, em menor ou maior grau, podendo, ao recair sobre matéria sobre a qual, em parte, as demais recaíram ou recairiam, esclarecer ou complementar as provas já produzidas, ou tomá-las como uma de suas premissas, ou, ainda, se contrapor tecnicamente àquelas.

Para Ornelas (2003, p. 26), “a função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica”.

Para Sá, (2009, p. 36) “um bom trabalho pericial deve se incluir: objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade inequívoca baseada em materialidades e plena satisfação da finalidade.” A objetividade caracteriza-se pela ação do perito em não desviar-se da matéria que motivou a questão; a precisão oferece respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas ou finalidades propostas; a clareza é utilizar uma linguagem acessível, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos; a fidelidade caracteriza-se por não deixar que terceiros influenciem; a concisão compreende evitar o prolixo e emitir uma opinião que possa facilitar as decisões; a confiabilidade consiste em estar à perícia apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente; e a plena satisfação da finalidade é o resultado da coerência do trabalho com os motivos que ensejaram. Ainda, a perícia pode ser requerida para fins diversos, implicando responsabilidades sérias para o perito, quer civis, quer criminais.

As sentenças pronunciadas no Tribunal de Júri são uma consequência de práticas sociais vigentes em complexas redes que incluem advogados, juízes, policiais, testemunhas, acusados, vítimas, jurados e outras pessoas envolvidas nas funções de imposição da lei. São as práticas dessas pessoas que constituem os tribunais, as provas e as decisões de sentenças. Além disso, essa rede complexa de relações culmina na produção de autos de processos criminais que são não só a base dos julgamentos nos tribunais como também o produto de tais julgamentos (RIBEIRO,1999).

Segundo Rezende (2009, p. 59) manifesta-se assim para a prova pericial:

É necessária, dada a complexidade ou a particularidade da matéria debatida no processo. Inclusive para a formação da convicção do juízo, informações técnicas especializadas são imprescindíveis, posto que a todos os indivíduos é impossível dominar, em profundidade, todas as áreas do conhecimento, ainda mais aquelas eminentemente técnicas, científicas e/ou relativas a atividades específicas que precisam de maiores verificações (por exemplo: questões atinentes à engenharia, tecnologia da informação, contabilidade e outros.).

Demonstrado a necessidade do magistrado solicitar a perícia contábil, cumprindo todos os procedimentos, ele aguardará pelos trabalhos do profissional admitindo o laudo pericial como prova para o processo servindo como importante subsídio para o desfecho do caso em questão. Sá (2009) enfatiza que deverá ser evocado um profissional devidamente habilitado que buscará demonstrar, provar ou narrar os fatos contábeis em questão, que deverão estar expostos em laudo ou parecer contábil, para a tomada de decisão do juiz.

3 METODOLOGIA

Este capítulo, refere-se a metodologia utilizada na produção deste trabalho, onde descreve o enquadramento metodológico na realização da pesquisa.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Visando ao alcance do objetivo proposto nesta pesquisa se observa os procedimentos e tipos metodológicos a serem desenvolvidos, utilizou primeiramente uma pesquisa bibliográfica que segundo Marconi e Lakatos (2007, p. 71):

[...] é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.

Sempre procurando abordagem de diversos aspectos relacionados a perícia contábil, também será utilizados o uso da pesquisa empírica para coleta de dados, com uma abordagem qualitativa objetivando a pesquisa descritiva e de resultado. Para a realização deste trabalho foi necessário seguir algumas fases para se obter o resultado final seguro, segundo Beuren (2003, p. 49), as etapas consistem em:

a) assunto a ser pesquisado; b) delimitação do tema ;c) identificação do objeto de investigação e dos objetivos ;d) definição dos métodos e procedimentos de investigação; e) constrição do marco teórico referencial; e f) coleta e análise dos dados.

A pesquisa é considerada estudo de caso por ter como objetivo principal estudar um determinado fenômeno em tempos e locais definidos, descrevendo as suas características a partir dos dados coletados. Segundo Malhorta (2001, p. 105) “a pesquisa exploratória é usada em casos os quais é necessário definir o problema com maior precisão, identificar cursos relevantes de ação ou obter dados adicionais antes que se possa desenvolver uma abordagem.”

Com tudo este estudo tem características quanto ao objetivo de pesquisa descritiva com uma abordagem qualitativa que para Michel (2005, p. 33) “[...] se realiza na busca de resultados precisos, exatos, comprovados através de medidas

de variáveis preestabelecidas, na qual se procura verificar e explicar sua influência sobre outras variáveis, através da análise da frequência de incidências e correlações estatísticas.”

Nesta abordagem qualitativa, Richardson (1999, p. 82), nos diz que, “[...] as pesquisas qualitativas de campo exploram particularmente as técnicas de observação e entrevistas devido à propriedade com que esses instrumentos penetram na complexidade de um problema.”

Foram consultadas ainda, fontes documentais, representadas por peças da legislação relativa à formação do perito/contador quanto a sua atuação profissional. O estudo em si se deu com o uso de entrevistas e questionários aos servidores, peritos e magistrados na Comarca de Torres/RS direcionando a importância e relevância da perícia contábil para a tomada de decisão na esfera do direito trabalhista.

Revisando este estudo, tem característica quanto ao objetivo de pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, desenvolvido por meio descritivo com uso de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo tendo uma abordagem qualitativa foi submetida às técnicas estatísticas, trabalhando com quantidades e percentuais.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Para complementação deste trabalho, além da pesquisa bibliográfica, foi elaborado um questionário com a dinâmica de proposições expostas no sentido de apresentar uma descrição detalhada no nível de utilização do laudo pericial contábil por parte do julgador, no âmbito da justiça do trabalho, como órgão do poder judiciário. Nesta apresentação foi tomado cuidado na transformação dos dados qualitativos em quantitativos a partir de dados estatísticos. Segundo, Andrade (2005, p. 46) o “processo de investigação na coleta de dados se dá da seguinte forma: a) coleta de dados, b) crítica dos dados coletados, c) apuração dos dados coletados: contagem, ordenação, d) exposição dos resultados: tabelas e gráficos.”

Assim nos resultados, das matrizes quantitativas, são apresentados extratos qualitativos do estudo exemplificando as relações percentuais obtidas pela análise da população analisada. Martins (2007, p. 104) conceitua estatística inferencial “como métodos que tornam possível a estimação de características de uma população baseadas nos resultados amostrais”. Do mesmo autor se extrai que o

aspecto mais importante de estatística inferencial esta no processo de obtenção de conclusões sobre parâmetros da população, a partir de estatísticas amostrais. É necessário destacar que o modelo adotado, neste estudo, sobre o laudo pericial contábil na decisão judicial no âmbito do processo trabalhista é observado de modo simples.

A pesquisa e entrevista foram realizadas no Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região do Rio Grande do Sul que foi a instituição onde a pesquisa se desenvolveu. Todavia, o universo da pesquisa foi limitado ao Fórum da 1ª Vara da Justiça de Trabalho de Torres. Os entrevistados magistrados, servidores e peritos que fizessem parte da amostra pesquisada.

Foram distribuídos 2 questionários para os juízes da Vara do Trabalho de Torres/RS sendo que os mesmos retornaram respondidos, já para os peritos foram enviados 8 questionários, pois havia uma informação informal que seria a quantidade total de peritos contábeis nesta Vara do Trabalho, mas retornaram apenas 5 questionários respondidos, quando indagado dos demais foi respondido que atualmente só estão 5 peritos cadastrados. As perguntas destes questionários estão em anexos no corpo deste trabalho.

Com os servidores foi feita uma conversa (entrevista) informal referente as pericias contábeis que os peritos e juízes utilizam nos processos desta Vara do Trabalho, que foi direcionada a diretora do fórum trabalhista e o servidor que faz os cálculos na liquidação dos processos dentre outros servidores.

4 ESTUDO DE CASO, APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Os servidores entrevistados demonstraram interesse pela pesquisa se prontificando de repassarem os questionários para os peritos e juízes, foi informado que atualmente a 1ª Vara do Trabalho de Torres/RS tem 5 peritos contábeis no cadastro e que são utilizados na instrução dos processos e os cálculos da liquidação do processos trabalhistas que faz é o próprio servidor. Os servidores mostraram as dependências do fórum e os processos que aguardam o retorno dos peritos contábeis, foi demonstrado também uma tabela de pagamentos dos peritos que fazem a perícia a qual neste último três meses foram pagas apenas 42% da perícias apresentadas no mesmo período, a média das perícias cobradas ficaram em torno de R\$ 850,00, e foram utilizados todos os peritos cadastrados, alguns mais vezes por orientação do próprio juiz. Outra informação que a diretora prestou foi o número de processos que estão pendentes de baixa num total de 1.345 processos, sendo 1.243 que aguardam solução e 102 que se encontram como pendentes/outros.

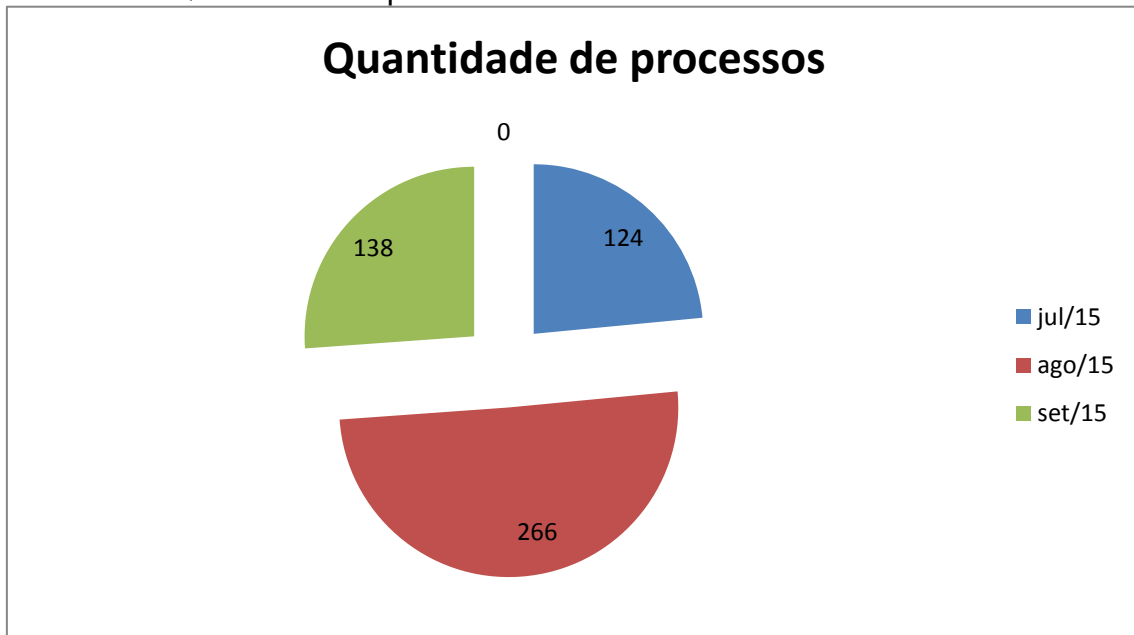
A partir dos dados coletados nos questionários aplicados são apresentadas e analisadas as respostas colhidas para cada pergunta elaborada, iniciando com as atividades formalizadas pela amostra. Após o recebimento dos questionários direcionados aos juízes e peritos, deixados no fórum trabalhista de Torres/RS, procedeu-se à tabulação dos resultados obtidos. Os dados foram tratados, sintetizados e analisados com o uso de gráficos, buscando responder ao objetivo da pesquisa.

Os questionários estão em anexos no corpo deste trabalho, as respostas seguem analisadas a seguir:

Questionário para os Juízes

1. Quantos processos deram entrada e tramitaram na vara trabalhista de Torres, nos meses de Julho, Agosto e Setembro 2015?

Gráfico 01: Quantidade de processos

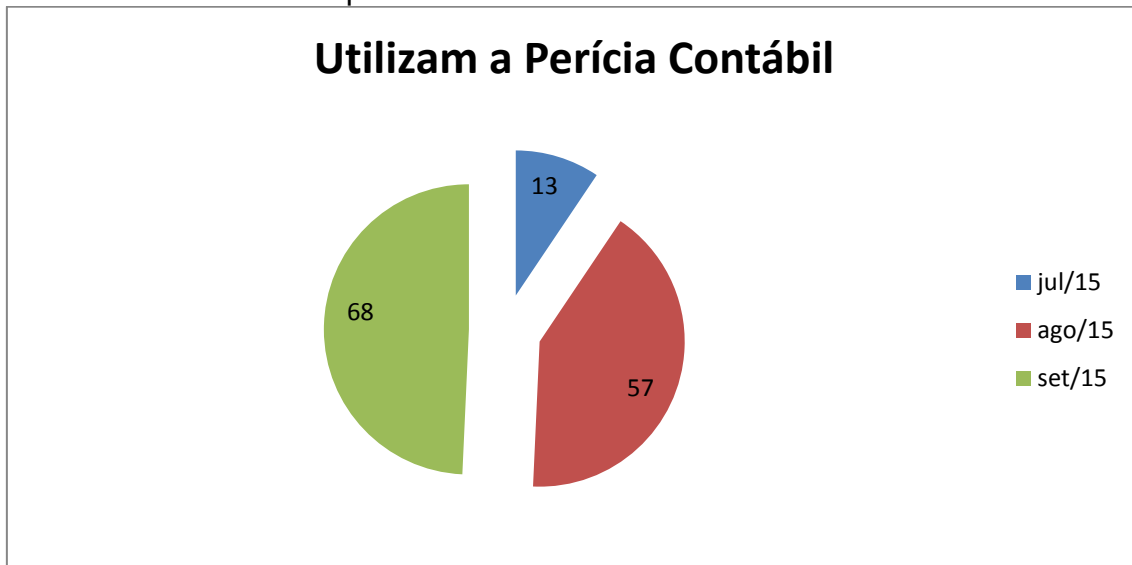


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Neste questionamento, a representação de quantos processos deram entrada no fórum trabalhista de Torres, em Agosto houve o número 266 processos distante dos outros meses que devido a uma paralisação dos servidores no mês de Julho elevou a demanda de processos. Em Setembro teve um número abaixo de Agosto devido a operação padrão de recebimento de processos e análises que esta Vara implantou estabilizando novas entradas, ou seja o real número de processos que dão entrada nesta Vara do Trabalho seria em torno de 250 mês e não os números apresentados 528 nos três meses estudados que deu uma média de 176, pois nestes três meses analisados houveram paralisação e procedimentos que dificultaram a entrada de novos processos e suas tramitações.

2. Quantos destes processos utilizaram a perícia contábil aproximadamente nestes referidos meses?

Gráfico 02: Utilizaram a perícia contábil

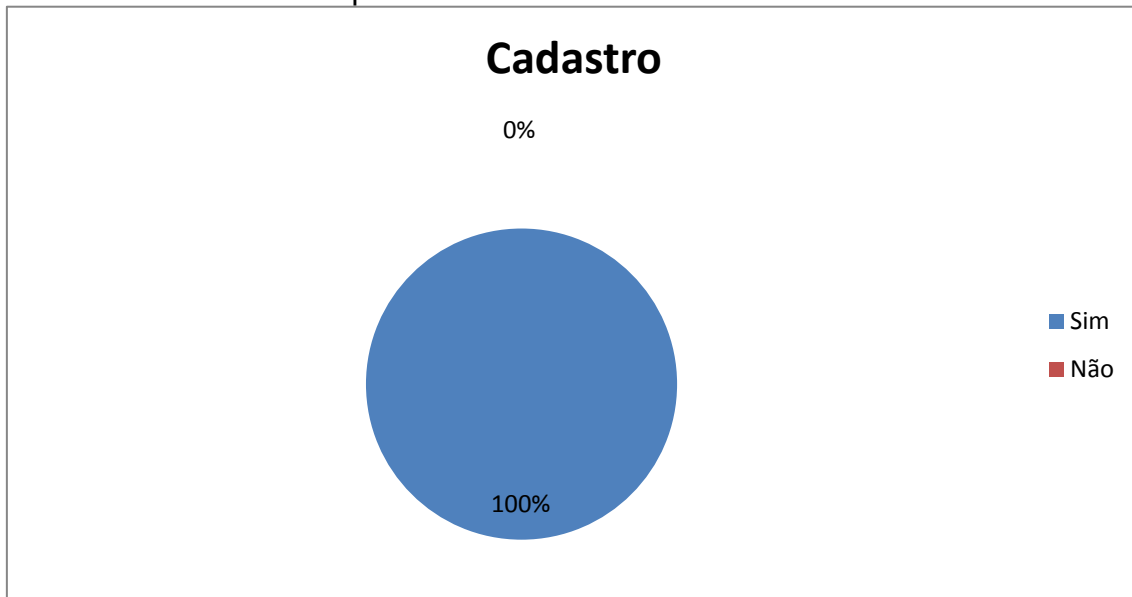


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Os processos que utilizaram a perícia contábil nos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2015, resultaram num total de 138, num universo de 528 processos que deram entrada e transitaram nestes meses, girou em torno de 26,14% no total. Analisando separadamente no mês de Julho 10,48%, no mês de Agosto 21,43% e no mês de Setembro 49,28%, neste último mês houve este aumento significativo que segundo os servidores foi utilizado mais os serviços dos peritos devido ao procedimento interno, no cálculo da liquidação, o magistrado então distribuiu mais processos para os peritos. A instrução na terminologia processual, é utilizada para exprimir a soma de atos e diligências que, na forma das regras estabelecidas, devem ou podem ser praticados, no curso do processo, para que se esclareça as questões ou os fatos, que constituem o objeto da demanda ou litígio.

3. Existe um cadastro ativo de peritos na vara do trabalho de Torres?

Gráfico 03: Cadastro de peritos

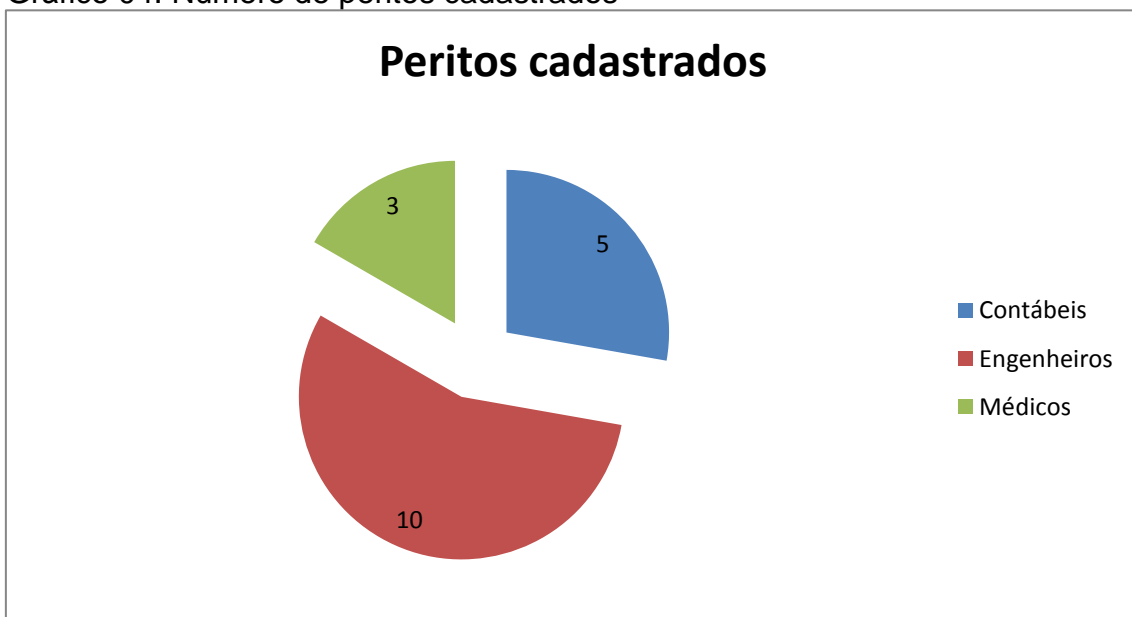


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Quando fora perguntado ao juízes se havia um cadastro nesta Vara do Trabalho todos responderam que sim, e todos de sua confiança.

4. Quantos peritos atualmente são cadastrados?

Gráfico 04: Número de peritos cadastrados



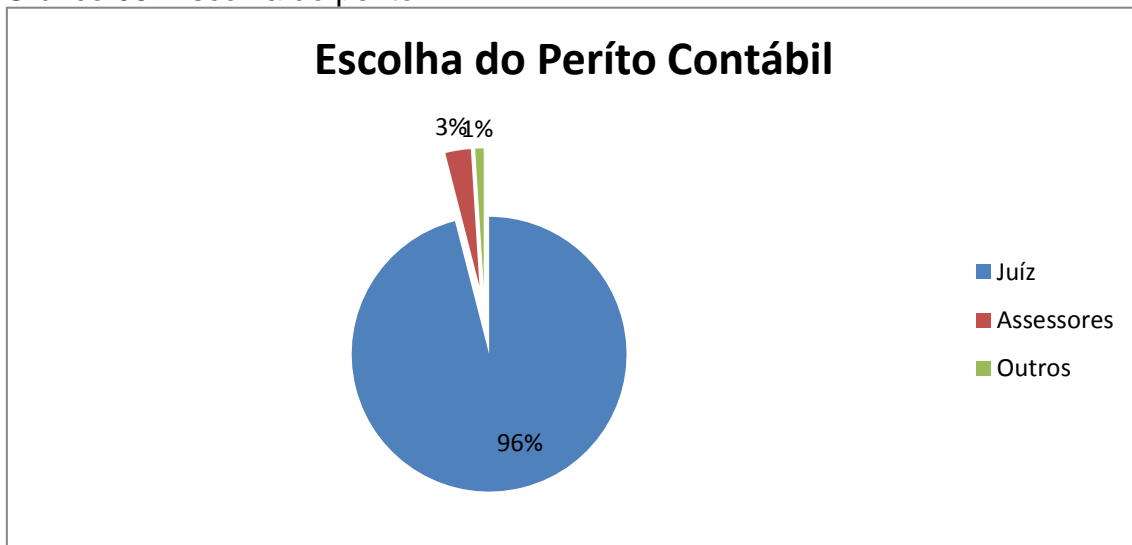
Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Atualmente estão cadastrado apenas 5 peritos contábeis na 1ª Vara do Trabalho de Torres/RS, nem todos residem em torres, três peritos são de outras

idades, os quais passam semanalmente para pegar os processos utilizados na perícia e depois os devolvem. Até Junho a Vara do Trabalho tinha 8 peritos mas segundo informações 3 peritos, não estão mais atuando na Vara do Trabalho de Torres, por motivos pessoais.

5. A escolha do perito contador é realizada por quem?

Gráfico 05: Escolha do perito

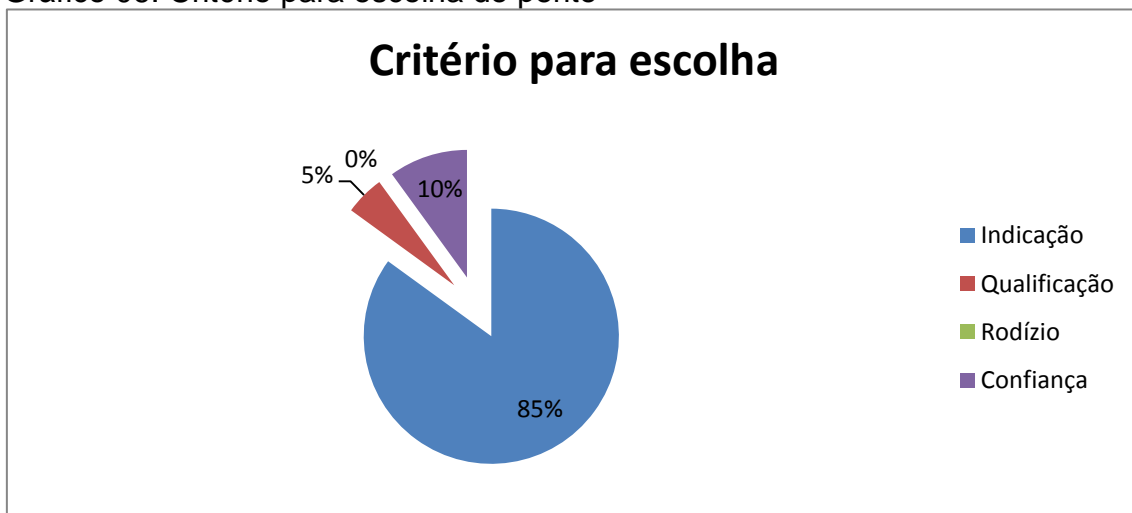


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Neste quesito os juizes responderam que 96% das vezes são eles quem escolhem os peritos, 3% são os assessores e 1% pela diretora da Vara, sendo que ambos os casos somente ocorrem quando os juizes os solicitam.

6. O critério do responsável para a escolha do perito se da por:

Gráfico 06: Critério para escolha do perito

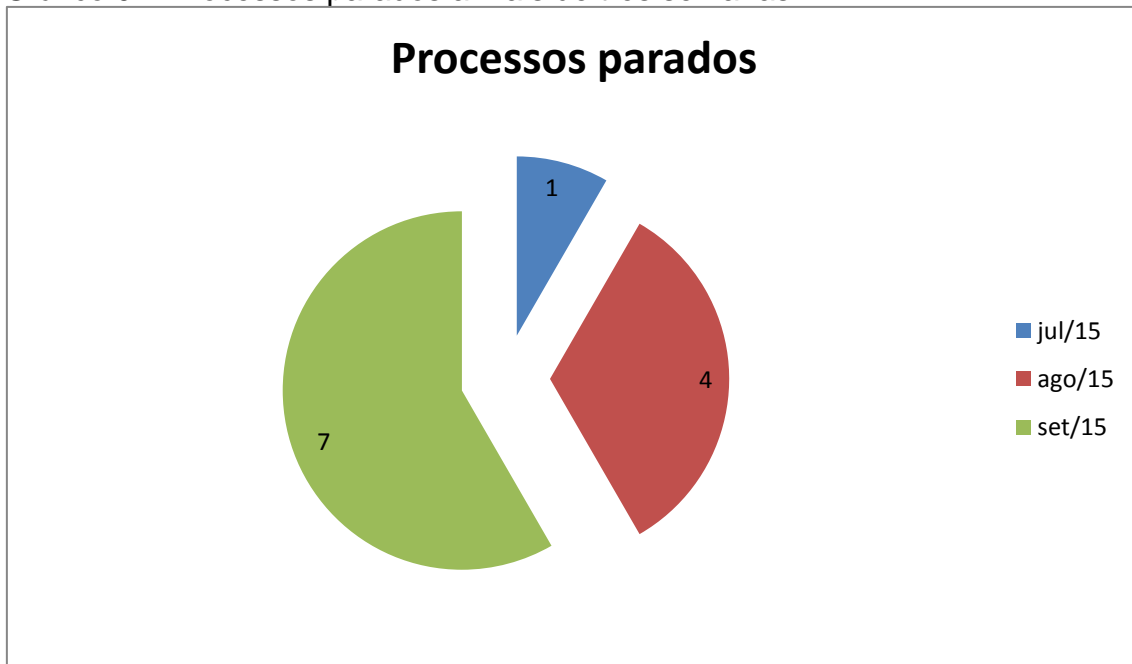


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Neste critério de escolha, o perito é escolhido 85% indicação do juiz, pois eles vêm neste indicado o potencial e a segurança na realização da perícia entregue, 10% na confiança no perito escolhido e 5% pela qualificação do perito a ser selecionado.

7. Já ocorreu de algum processo ficar parado, determinado tempo, por falta de perito?

Gráfico 07: Processos parados a mais de três semanas



Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Segundo dados fornecidos pelos juízes, no mês de Julho teve apenas um processo parado por três semanas na espera do perito aparecer para buscar a perícia, no mês de Agosto a Vara teve 4 processos aguardando em torno das mesmas três semanas esperando os peritos e no mês de Setembro foram 7 processos no aguardo dos peritos. Ou seja tivemos neste período de três meses 12 processos num total de 138 – 8,7%, parados acima da média esperando a busca pelos peritos indicados dos juízes, por diversos fatores aleatório ao próprio juiz e servidores.

8. Os laudos periciais que são entregues aos peritos retornam no prazo estabelecido?

Gráfico 08: Prazo de entrega dos laudos



Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Quando foi perguntado aos juizes se os prazos estabelecidos de entrega são respeitados, 98% são entregues no prazo pré estabelecido e apenas 2% os peritos entregam fora do prazo, aqui neste 2% foi avisado ao juiz pelo perito que iria atrasar a entrega solicitando nova data por escrito, sendo confirmado pelo juiz o perito agenda uma nova data de entrega já com as informações pertinentes ao processo.

9. Os laudos periciais, entregues pelos peritos-contadores estão sempre de acordo com o litígio em questão?

Gráfico 09: Laudos de acordo com litígio

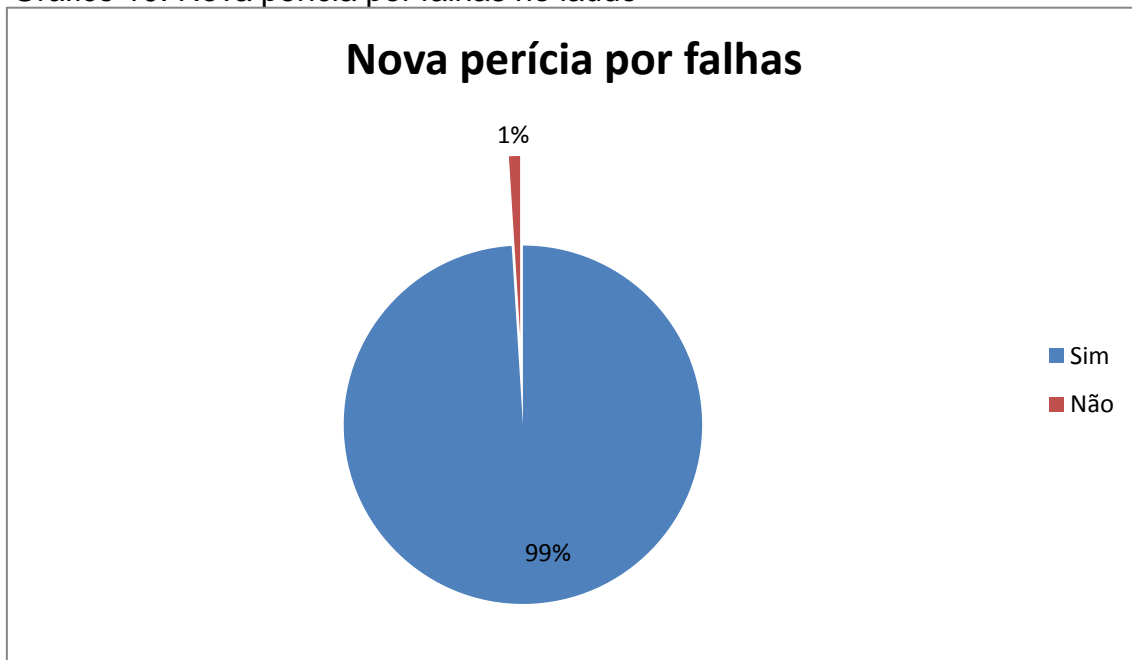


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Em relação aos laudos periciais estarem sempre de acordo com o litígio em questão, os juízes disseram que 96% estão de acordo, 3% parcialmente e apenas 1% esta em desacordo com o litígio em questão.

10. É comum ser feita uma nova perícia de um processo por falhas no laudo da primeira?

Gráfico 10: Nova perícia por falhas no laudo



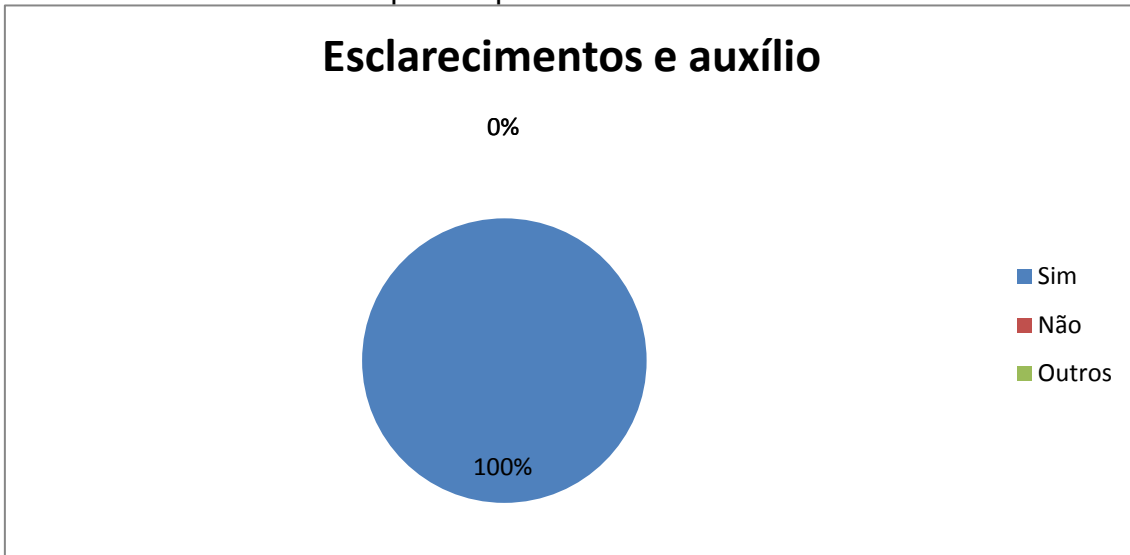
Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Sim, 99% das perícias nos processos que apresentam falhas é solicitado a um novo perito nova perícia por falhas na anterior, e, apenas 1% quando

observado a falha o juiz pede para o mesmo perito fazer uma reconsideração, refazendo a perícia com os mesmos dados fornecidos.

11.A qualidade dos profissionais em perícia contábil são suficientes para os esclarecimentos e auxílio da justiça trabalhista em Torres:

Gráfico 11: Qualidade dos peritos para auxílio e esclarecimentos

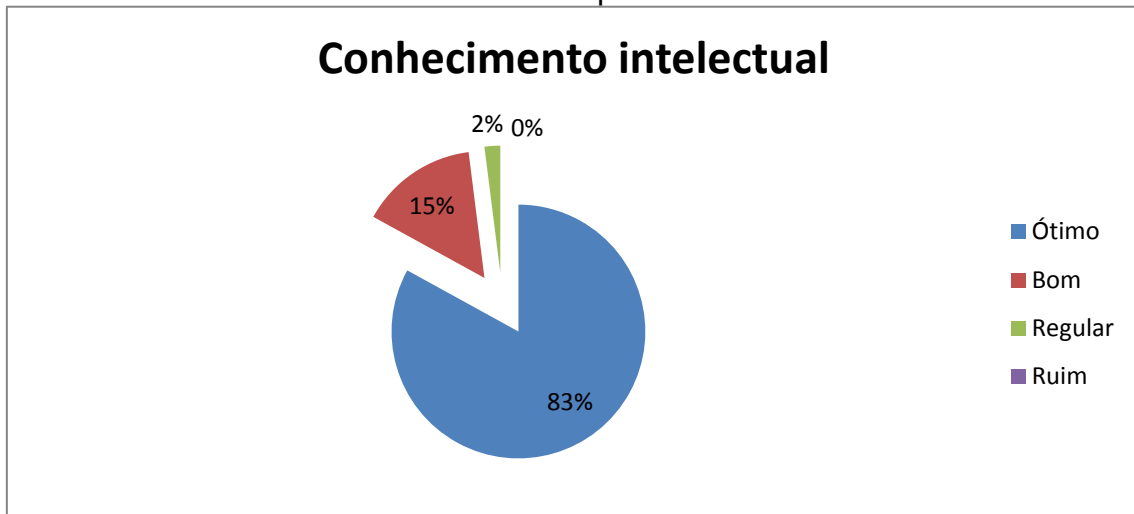


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Quando perguntado se a qualidade dos profissionais em perícia contábil são suficientes para os esclarecimentos e auxílio da justiça trabalhista em Torres, a resposta foi que sim, 100% dos peritos estão suficientemente adequados no auxílio da justiça para um julgamento correto do juiz.

12. Em relação ao nível de conhecimento intelectual, sobre a legislação vigente, dos peritos na região são:

Gráfico 12: Conhecimento intelectual dos peritos

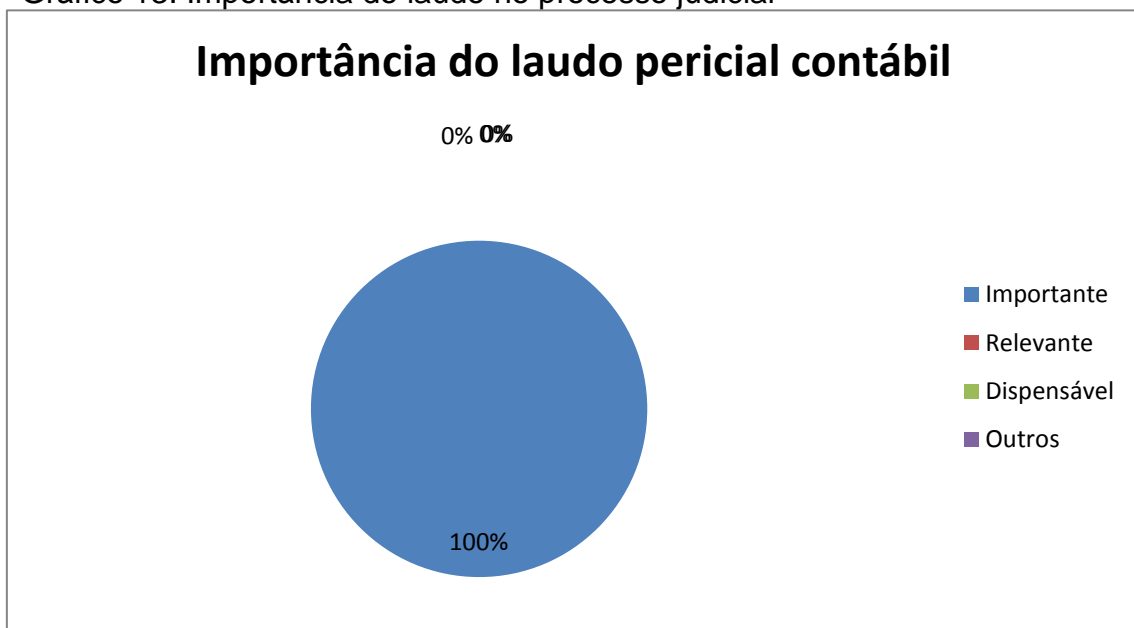


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

No nível de conhecimento intelectual dos peritos sobre a legislação vigente, nos processos que foram utilizados as perícias contábeis, da região são 83% ótimos, pois esclarecem por completo as dúvidas do julgador, 15% são bons o nível de conhecimento do perito foi bom para a resolução do problema que fora lhe imposto e apenas 2% foram regulares sendo necessário o próprio juiz dar uma analisada melhor antes da tomada de decisão.

13. Qual a importância do laudo pericial contábil em um processo judicial e sua efetiva utilização na solução de litígios?

Gráfico 13: Importância do laudo no processo judicial



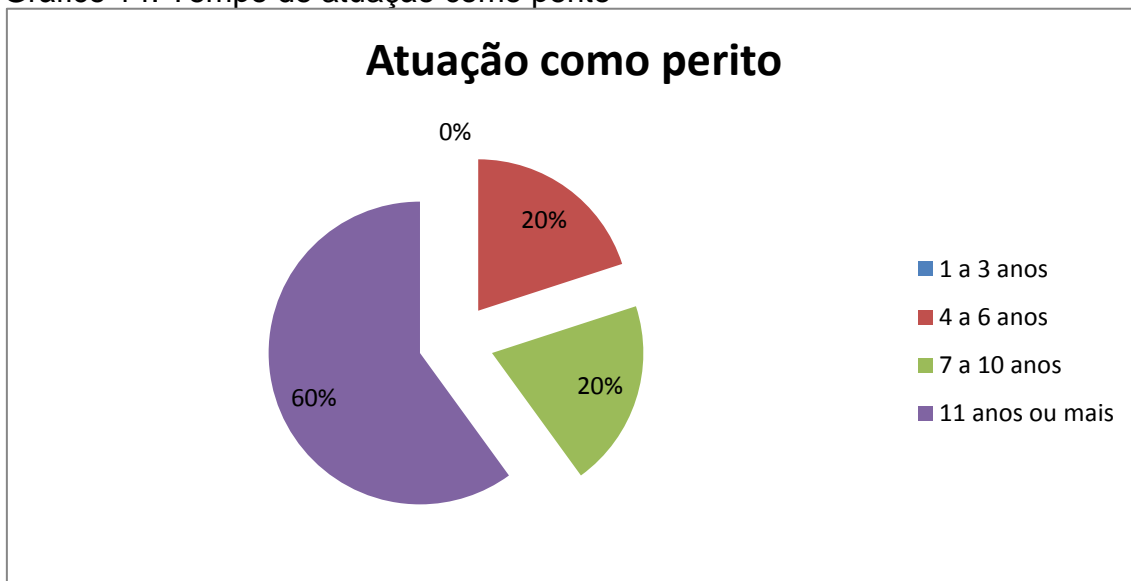
Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Mostrou-se necessário neste trabalho demonstrar o uso do laudo nas sentenças judiciais, como condicionantes com base na evidência do laudo pericial na sentença analisada sua relevância e seu respectivo grau. Sendo considerado importante a utilização do laudo na sentença emitida pelo juiz. Decorre que, durante a análise dos dados coletados foram observados quatro níveis de utilização da perícia na emissão da sentença: importante, relevante dispensável outros; ou seja, os juízes evidenciam a ocorrência da prova pericial contábil, como de 100% importante na tomada de decisão. O gráfico aponta que 100% das pericias que foram utilizados os laudos na amostra expressam uma real importância do conteúdo do laudo pericial na emissão da sentença. Também para as partes no litígio é importantíssimo que o laudo deva ser, claro, conciso e objetivo, para que possam identificarem as transformações das informações, que o perito fez, em verdade formais, tendo a finalidade correta acerca do objeto que ensejou a prova pericial contábil. Pode-se dizer, portanto, que há uma importante contribuição do trabalho do perito-contador para a solução de conflitos, tanto para os juízes quanto para as partes envolvidas nos litígios.

Questionário para os peritos

1. Quanto tempo atua como perito?

Gráfico 14: Tempo de atuação como perito

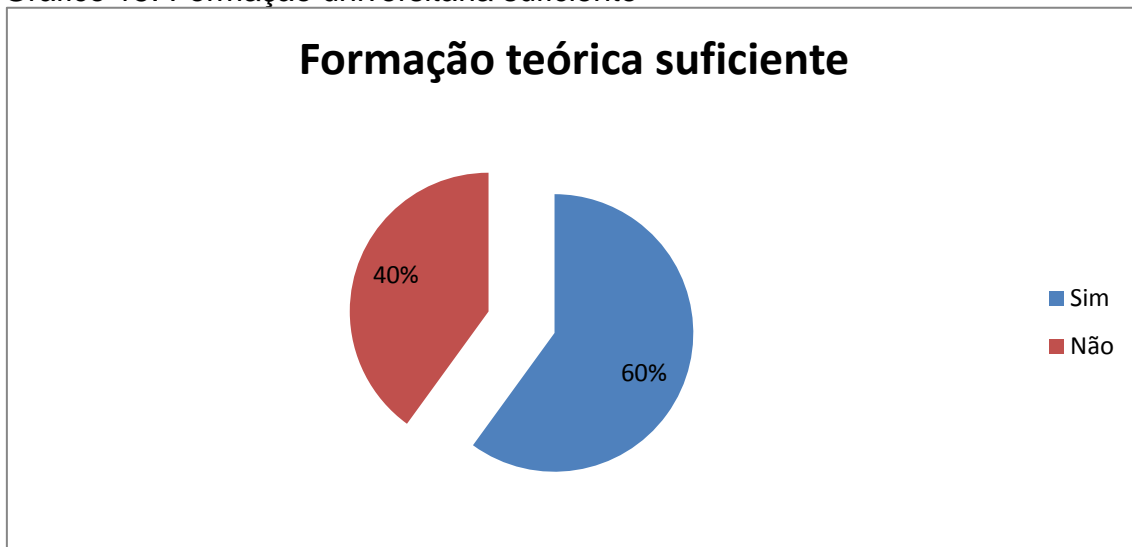


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Foi perguntado aos peritos que atuam na Comarca de Torres/RS quanto tempo atuam neste trabalho, todos atuam a mais de 4 anos, todos começaram como contadores sendo que alguns ainda continuam, alguns deste profissionais estão lecionando em faculdades e dando cursos. Temos 20% que atua a 5 anos no mercado de pericia, 20% que está a 7 anos como perito-contador e 60% dos peritos entrevistados atuam a mais de 11 anos.

2. A sua formação teórica oferecida na universidade foi o suficiente para se tornar um perito?

Gráfico 15: Formação universitária suficiente



Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

No questionamento onde a sua formação teórica oferecida na universidade foi o suficiente para se tornar um perito, 40% disseram que não, e, 60% concordaram que em sua formação universitária foi suficiente para começar como perito, considerando aqui, que todos os peritos assim que saíram da faculdade já trabalhavam em escritórios de contabilidade, ou seja já tinham alguma experiência no ramo da contabilidade.

3. Faz atualizações constantes?

Gráfico 16: Atualizações constantes

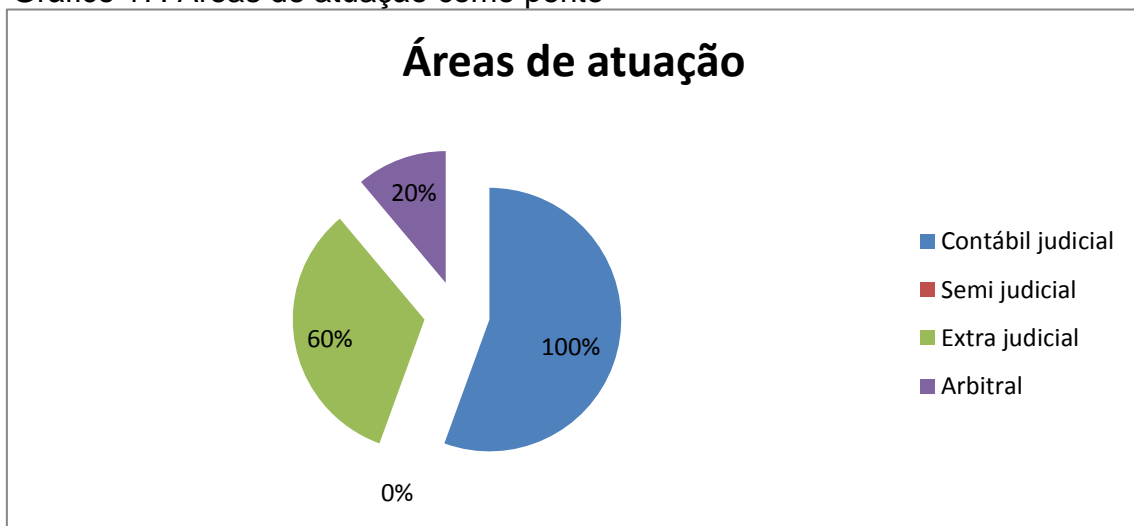


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Como todo profissional atuante deveria ser, 100% dos peritos fazem atualizações constantes, num período anual ao que se refere a cursos de reciclagens e atualizações.

4. Quais suas áreas de atuação:

Gráfico 17: Áreas de atuação como perito

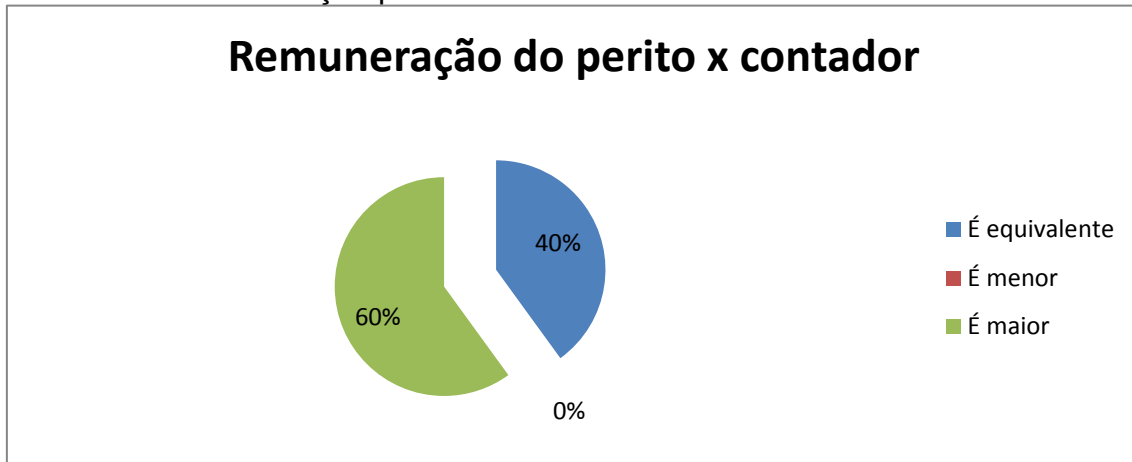


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Foi questionado aos peritos da Comarca de Torres/RS as áreas de atuação como profissional, 100% atuam na área contábil judicial, destes peritos além de atuar nesta área também 60% atuam na área extra judicial, 20% na arbitral e nenhum atualmente atua na área semijudicial.

5. A remuneração de um perito equipara-se com a de um contador?

Gráfico 18: Remuneração perito x contador

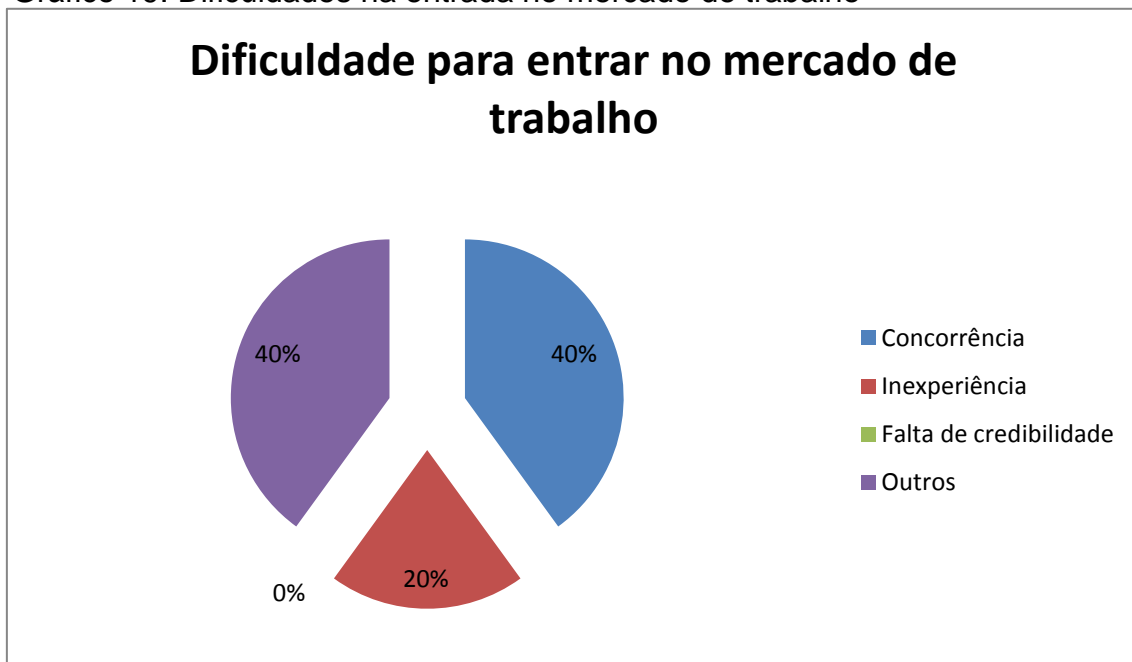


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Na Vara do Trabalho em Torres/RS, foi perguntado aos peritos ativos se a remuneração do perito é equiparada a de atividade de contador, foi respondido o seguinte: 60% a remuneração é maior que a de contador e 40% respondeu que é equivalente ao de contador, leva-se em consideração neste quesito todos os peritos tem outras atividades profissionais como contador, professor e outros.

6. Quais as dificuldades que encontrou para se inserir no mercado de perícia?

Gráfico 19: Dificuldades na entrada no mercado de trabalho

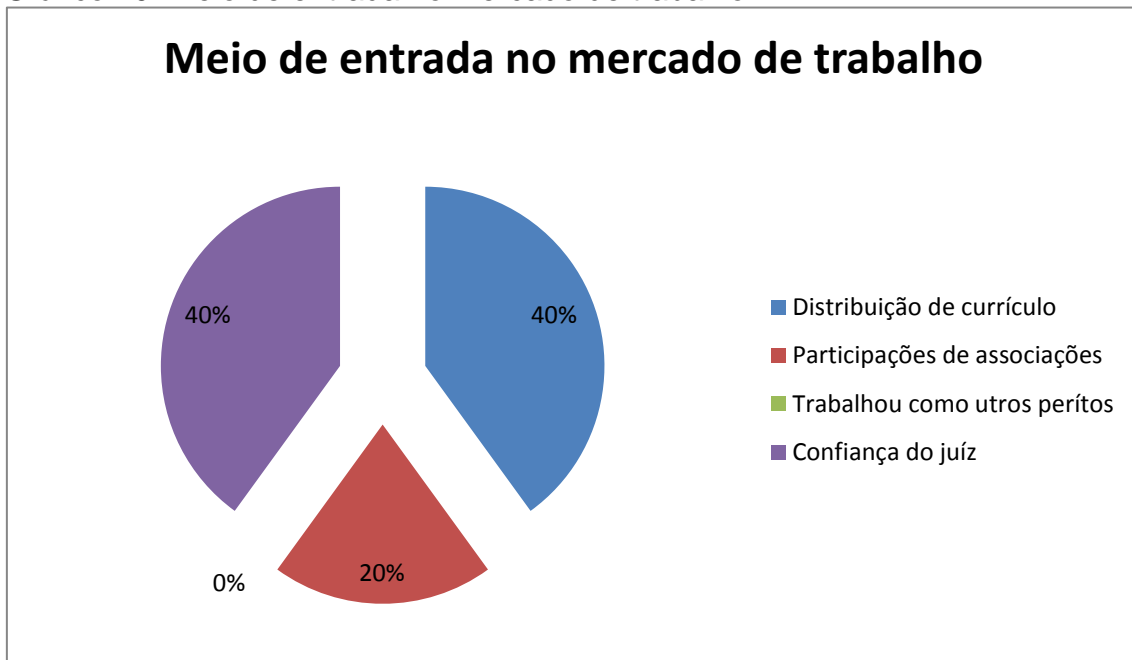


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

O profissional de perícia contábil como qualquer outro profissional tem alguns entraves para atuar em sua profissão, foi perguntado ao entrevistados quais as dificuldade que encontraram para se inserir no mercado de trabalho e resultou em, 40% tiveram a concorrência como dificuldade, 20% inexperiência e outros 40% responderam outros – amigo ou conhecimento com os magistrados da comarca.

7. Qual o meio que utilizou para se inserir no mercado de trabalho como perito?

Gráfico 20: Meio de entrada no mercado de trabalho

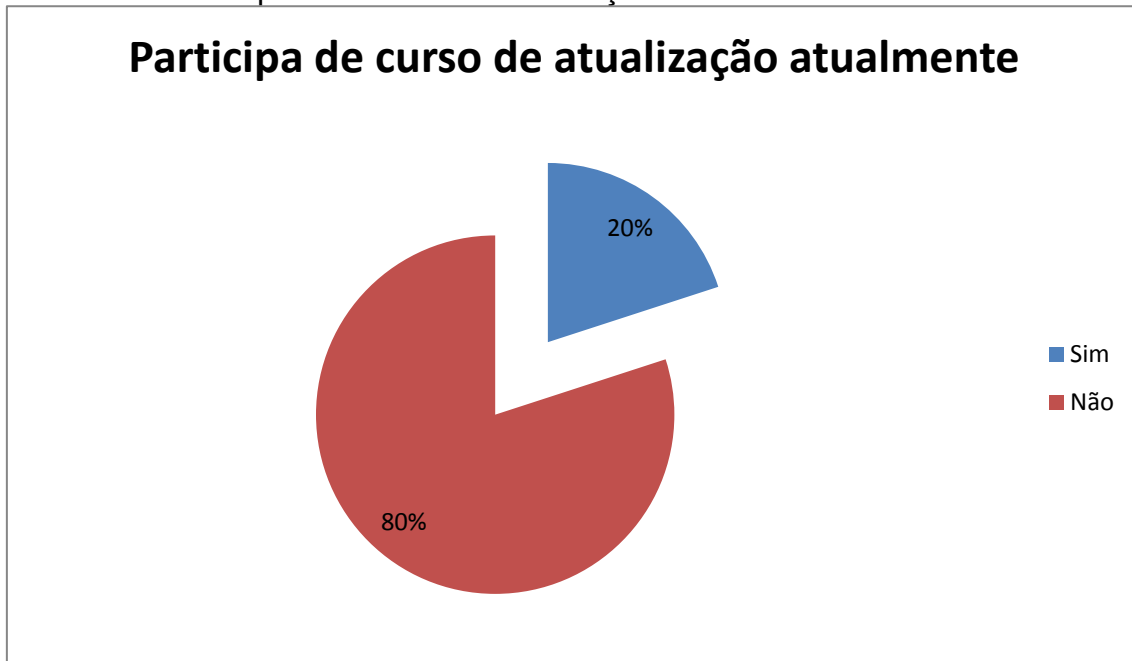


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Em sua inserção no mercado de trabalho os peritos responderam que 40% por distribuição de currículo, 20% participa de associações de peritos, e 40% devido a confiança do juiz, analisando em conversa informais com os entrevistados para se inserir no mercado de trabalho como perito o iniciante deve ter além de conhecimento, ética e compromisso da profissão de perito deve ter um bom relacionamento com juízes, assessores e servidores públicos.

8. Atualmente participa de algum tipo de curso ou especialização na profissão de perito contábil?

Gráfico 21: Participa de cursos de atualização atualmente

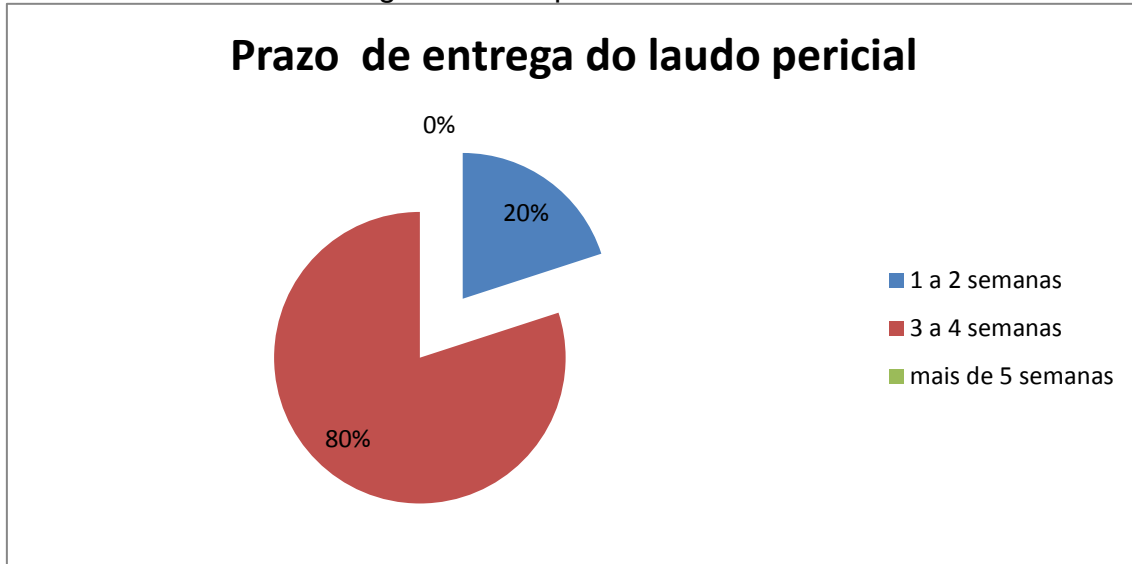


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Referente aos cursos de atualizações ou especializações, disseram que participam durante o ano. Atualmente estão matriculado em algum? 80% responderam que não estão participando no momento de algum curso, mas já participaram ao longo deste ano e 20% está matriculado em uma especialização no ramo de perito em Porto Alegre/RS.

9. Geralmente qual o prazo para a entrega de um laudo pericial trabalhista comum?

Gráfico 22: Prazo de entrega do laudo pericial

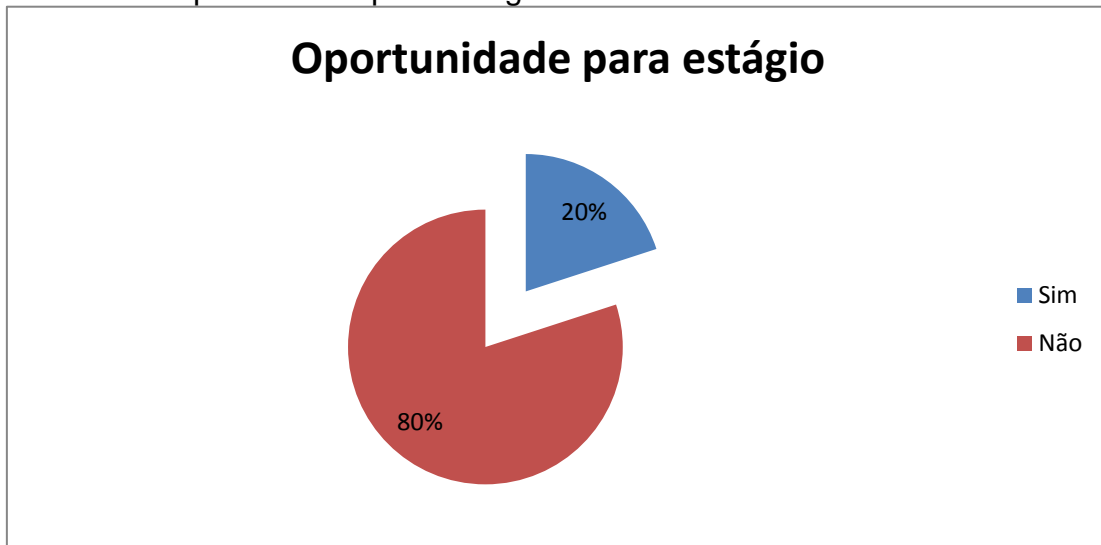


Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Foi perguntado sobre o prazo de entrega do laudo pericial, onde pode levar desde uma semana a meses para sua conclusão. As respostas dadas pelos peritos na Comarca de Torres/RS, foram as seguintes: 20% responderam que entregam de 1 a 2 semanas e 80% gira a entrega em torno de 3 a 4 semanas. Prazo este auferido pelos juízes e observados quase que completamente pelos peritos.

10. Tem interesse em oferecer oportunidades para acadêmicos de ciências contábeis como estagiários?

Gráfico 23: Oportunidade para estagiários



Fonte – Dados do questionário aplicado pelo autor

Foi perguntado aos peritos se tem interesse em oferecer oportunidades para acadêmicos de ciências contábeis como estagiários, 20% disse que sim – devido a demanda de outras atividades gostaria de alguém para estagiar como perito contábil, e 80% respondeu que não, aqui visivelmente a intenção de não inserir um novo profissional no mercado de trabalho que é tão concorrido por profissionais de Ciências Contábeis

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho evidenciou a valorização da atividade do perito contábil, mostrando que os juízes utilizam da perícia contábil como suporte de informações em suas decisões. O trabalho pericial efetuado no âmbito judicial, é uma ferramenta do sistema judiciário, faz-se necessária que os fatos sejam esclarecidos de maneira imparcial, em todas as esferas do direito e principalmente no direito trabalhista evidenciado neste trabalho.

Sendo assim, procurou-se realizar um trabalho acadêmico centrado na atividade da perícia, em especial no âmbito do direito do trabalho, com o propósito de estabelecer o seu significado específico na esfera judicial. Para tanto, primeiramente foi realizada uma pesquisa bibliográfica, revisando a literatura, que abordou os aspectos inerentes ao trabalho da perícia contábil, fornecendo embasamento conceitual para uma melhor análise na pesquisa de campo. A seguir foi concluída a pesquisa de campo junto aos profissionais atuantes na esfera do direito do trabalho.

Na pesquisa literária, o trabalho abordou um breve histórico e considerações do perito e perícia contábil, onde foi demonstrada a origem da perícia contábil até a sua utilização atual, juntamente com as responsabilidades do perito; os tipos de perícias que são, de acordo com autores, classificadas em quatro tipos – perícia judicial, a contábil judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral; a perícia judicial em si, que acontece no âmbito judiciário e segue as determinações do magistrado quando da sua motivação e seu uso – a elaboração, a estruturação, prazos e anexos do laudo pericial, a perícia contábil nas diversas área do direito, a responsabilidade do perito contábil e a importância da perícia contábil como importante subsidio de prova judicial.

No estudo de caso, foi desenvolvida uma pesquisa no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região do Rio Grande do Sul, onde limitou-se a Vara do Trabalho de Torres/RS, onde apresentou questionamentos aos Juízes, peritos e servidores públicos referente a necessidade da perícia contábil e seu uso, ficando evidenciado que além de total importância para a decisão final dos processos ela é fundamental para a segurança de todo o litígio em questão.

Os processos que tramitaram durante três meses, na Vara do Trabalho de Torres/RS em Julho, Agosto e Setembro, 26,14% tiveram a utilização da perícia

contábil e nos demais processos, os cálculos trabalhistas foram feitos pelo servidor.

Foi constatado que na Vara de Trabalho de Torres/RS, há um cadastro de peritos, com atualmente cinco peritos cadastrados, a escolha deles para as perícias são realizadas pelos juízes em sua maioria, apenas 3% são feitos pelos assessores. Os peritos são escolhidos pela indicação dos magistrados onde vêem no indicado o potencial, segurança, além de sua confiança para a determinada perícia em questão.

Em relação aos laudos periciais que são produzidos por peritos 98% são entregues no prazo estabelecido, e 96% deles estão de acordo com o litígio, não necessitando revisão ou demanda de outra perícia a outro perito-contador. Os peritos prezam a qualidade nos laudos, pois sabem de sua importância para os esclarecimentos de assuntos referentes aos processos.

Em resumo, a perícia contábil é considerada um importante instrumento para a tomada de decisão pelo julgador na emissão da sentença, pois por meio de seus laudos, deve ser clara, concisa e objetiva, contribuindo para a solução de conflitos, tanto para os juízes quanto para as partes envolvidas nos litígios.

Os peritos que atuam na Vara do Trabalho de Torres/RS, em sua maioria estão no mercado de trabalho acima de 11 anos, e quanto a sua formação acadêmica, 60% confirmaram que foi o suficiente para o ingresso na profissão de perito-contador, mas realçaram a importância da constante atualização profissional.

Os peritos consultados atuam principalmente na área judicial, mas também atuam na área extrajudicial e na arbitral. Em relação à remuneração do perito contador, 60% disseram que a do perito é maior do que a do contador, e 40% do perito é equivalente a remuneração de um contador. Dos peritos consultados apenas 20% disseram haver interesse de contratar um estudante de ciências contábeis como estagiário, outros 80% não contratariam estagiários, acreditando que esta seria uma maneira de colocação de profissionais no mercado de trabalho resultando em concorrência com os próprios contratantes.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BARBI, Celso Agrícola. **Comentários ao código de Processo Civil**. Local: Forense, 2008.

BUSSADA, Wilson. **Prova pericial civil interpretada pelos tribunais**. São Paulo: Edipro, 1994.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade de auditoria e perícia. Brasília: CFC, 2006.

HOOG, Wilaon Alberto Zappa et PETRENCO, Solange. **Prova pericial contábil**. Aspectos práticos & fundamentais. Curitiba: Juruá, 2003.

_____. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Princípios fundamentais e normas brasileiras de auditoria e perícia. 3. ed. Brasília: 2006.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et. al. **Perícia contábil**: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional - Casos praticados. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista**: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário. São Paulo: Atlas, 2008.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia contábil**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SÁ, Antonio Lopes de. **Fundamentos da Contabilidade Geral**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 8ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2008

SANTOS, José Aparecido dos. **Curso de Cálculos de liquidação trabalhista**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2008.

SILVA, de Plácio. **Vocabulário jurídico**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

WAKIM, Vasconcelos Reis; WAKIM, Elizete Aparecida de Magalhães. **Perícia contábil e ambiental**: fundamentação e prática. São Paulo: Atlas, 2012.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 1. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: Um estudo exploratório. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06102004-161123/pt-br.php> . Acessado em 10/09/2015.

A perícia Contábil como importante meio de prova judicial. Disponível em: <http://www.aems.edu.br/conexao/edicaoatual/sumario/downloads/2014/A%20per%C3%ADcia%20cont%C3%A1bil%20como%20importante%20meio%20de%20prova%20judicial.pdf>. Acessado em 04/10/2015.

A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial exploratório. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06102004-161123/pt-br.php>. Acessado em 05/10/2015

A perícia Contábil como importante meio de prova judicial. Disponível em: <http://www.milenio.com.br/siqueira/Trab.221.doc>. Acessado em 06/10/2015.

A perícia contábil no contexto do processo trabalhista. Disponível em: <http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/tede/EduardoKnackfussContabeis.pdf>. Acessado em 10/10/2015.

Laudo pericial no processo de falência. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2710/1/2007.pdf.joanadarcmedeirosmartins>. Acessado em: 11/10/2015

Perícia Contábil – sua amplitude de atuação. Disponível em: <http://www.milenio.com.br/siqueira/Trab.221.doc>. Acessado em 15/10/2015

Código de Processo Civil – Presidência da Republica. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm. Acessado em: 20/10/2015

NBC PP 01 – Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em: http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/.../NBCPP_01.pdf. Acessado em 03/11/2015.

Perícia contábil: NBC TP 01 e NBC PP. Disponível em: http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/.../perícia_contábil.pdf. Acessado em 06/11/2015.

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.trt4.jus.br/porta/porta/trt4/home>. Acessado em: 20/11/2015.

Código de Processo Civil - Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm. Acessado em: 25/11/2015.

ANEXOS

QUESTIONÁRIO Nº. 01

Para os juízes de direito na Vara do Trabalho de Torres RS:

1. Quantos processos deram entrada e tramitaram na vara trabalhista de Torres, nos meses de Julho, Agosto e Setembro 2015?
2. Quantos destes processos utilizaram a perícia contábil aproximadamente, nestes referidos meses?
3. Existe um cadastro ativo de peritos na vara do trabalho de Torres?
4. Quantos peritos atualmente são cadastrados?
5. A escolha do perito contador é realizada por quem?
6. Qual é o critério do responsável para a escolha do perito?
7. Já ocorreu de algum processo ficar parado, por determinado tempo, por falta de perito?
8. Os laudos periciais que são determinados aos peritos são entregues no prazo estabelecido?
9. Os laudos periciais, entregues pelo perito contador, estão sempre de acordo com o litígio em questão?
10. É comum ser realizada uma nova perícia de um processo por falhas no laudo da primeira perícia?
11. A qualidade dos profissionais em perícia contábil são suficientes para os esclarecimentos e auxílio da justiça trabalhista em Torres?
12. Em relação ao nível de conhecimento intelectual sobre a legislação vigente, dos peritos na região são?
13. Qual a importância do laudo pericial contábil em um processo judicial e sua efetiva utilização na solução de litígios?

QUESTIONÁRIO Nº. 02

Para os peritos em Torres R/S

- 1- Quanto tempo atua como perito?
- 2- A sua formação teórica oferecida na universidade foi o suficiente para se tornar um perito?

- 3- Faz atualizações constantes?
- 4- Quais suas áreas de atuação:
- 5- A remuneração de como perito equipara-se com a atividade de contador?
- 6- Quais as dificuldades que encontrou para se inserir no mercado de perícia?
- 7- Qual o meio que utilizou para se inserir no mercado de trabalho como perito?
- 8- Atualmente participa de algum tipo de curso ou especialização na profissão de perito contábil?
- 9- Geralmente qual o prazo para a entrega de um laudo pericial trabalhista comum?
- 10-Tem interesse em oferecer oportunidades para acadêmicos de ciências contábeis como estagiários?

APÊNDICE Nº. 01 – PERICÍA CONTÁBIL

NOME DO PERITO

CRC/PR CO – 033333/0-3

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

42ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

PROCESSO: 88.00.000-2

AÇÃO: MONITÓRIA

EXEQÜENTE: NOME DO EXEQUENTE

EXECUTADO: NOME DO EXECUTADO

DATA DE ENTREGA DO LAUDO: 09 de junho de 2009

I - OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide,

constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Na realização do trabalho, o planejamento envolveu o estudo prévio do processo, tomada de ciência do conteúdo e das abordagens dadas pelos quesitos das partes, permitindo e facilitando o exame dos documentos necessários. Foi realizada diligência para solicitação de documentos e informações em 14 de maio de 2009, dirigida à NOME DA EXEQUENTE, solicitando planilhas com a indicação das taxas praticadas no contrato com o executado, contrato original assinado pelo cliente, documentos internos contendo informações discriminadas sobre inadimplência, custos de captação em CDB incorridos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e as taxas de rentabilidade aplicáveis às operações, especificamente para o contrato citado, em conformidade com a disponibilidade prevista no parágrafo quinto da cláusula quinta do mesmo contrato, além das normatizações e outras determinações legais adotadas pela exeqüente no enquadramento do referido contrato. Em resposta ao ato diligencial, atendido pela GIPRO/CT, setor encarregado do atendimento junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, obteve-se a resposta que consta como anexo I – Informações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde constam as taxas de juros praticadas, índices mensais de captação em CDB e rentabilidade. Adicionalmente também foi recebido o documento constante do anexo II – Demonstrativo de débito e evolução da dívida, também fornecido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. No entanto, os documentos supostamente disponíveis, previstos no parágrafo quinto da cláusula quinta do contrato, constante das folhas 6 (seis) a 8 (oito) dos autos, não estão dispostos de outra forma que não eletronicamente, dentro dos sistemas da exeqüente. Assim, há prejuízo na informação, o que não permite, portanto, perfeita avaliação dos objetos estudados em particular, mas que contribuíram com as conclusões apresentadas nas respostas de cada quesito. Os quesitos transcritos foram apresentados pela exeqüente às folhas 126 e 127 dos autos, em requerimento que apresenta a Sr(a) NOME DA ASSISTENTE TÉCNICA como assistente técnica para este processo, a qual informou que o atendimento ao procedimento diligencial seria realizado pelo setor GGG/CC da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Os quesitos apresentados pelo executado foram apresentados às folhas 124 e 125 dos autos.

É necessário esclarecer que, desde a assinatura do contrato de financiamento, o Padrão Monetário Nacional sofreu as seguintes alterações:

01/08/93 – Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) = CR\$ 1,00 (um cruzeiro real) – Medida provisória 336 de 28/07/93, convertida na Lei 8.697 de 27.08.93.

01/07/94 – CR\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais) = R\$ 1,00 (um real) – Lei 8.880/94.

Este Laudo Pericial será parte integrante e probante nos autos de ação ordinária número 2008.00.00.01111-1, em trâmite na 42^a Vara Federal de Curitiba.

II - RESPOSTAS DOS QUESITOS

QUESITOS DO EXECUTADO

Páginas 124 e 125 dos autos

1) Qual a origem dos recursos nos contratos de abertura de crédito rotativo em conta corrente – Cheque Azul em questão?

Resposta: Não há no contrato informação da origem dos recursos. Os recursos utilizados para operações de crédito rotativo são recursos oriundos da captação de depósitos efetuados na instituição financeira, que é a exequente neste processo.

2) Qual a taxa de juros para a captação de recursos no contrato?

Resposta: Está previsto no contrato apresentado às folhas 6 a 8 dos autos, no parágrafo segundo da cláusula quinta, que “os juros remuneratórios serão calculados com base nas taxas de juros vigentes para as operações da espécie, até o percentual máximo correspondente à composição dos custos de captação em CDB para 30 (trinta) dias, incorridos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na última semana de cada mês, acrescidos da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês”.

3) Comparando a taxa de juros aplicada pela Instituição Financeira com custo de captação da Caderneta de Poupança, qual é o *Spread* que o Banco mensalmente ganha?

Resposta: O valor está evidenciado na planilha 1 do anexo III – Taxa de juros e poupança. No entanto, os recursos de captação da caderneta de poupança são destinados a financiamentos habitacionais especificamente.

4) Qual a taxa de juros anual empregada no contrato? Esta taxa consta do contrato, assim como seu crescimento?

Resposta: Os valores anuais estão evidenciados em planilha no anexo IV – Demonstração da taxa anual de juros. Estes valores, assim como seu crescimento, não estão evidenciados de forma expressa no contrato.

5) Em função da aplicação das taxas de juros sobre os valores contratados, no momento da assinatura deste, qual o valor do débito e qual o percentual de aumento em relação ao percentual ao que se pensava estar contratando?

Resposta: O contrato de Crédito Rotativo/Cheque Azul foi assinado pelo executado em 29 de janeiro de 1993, com limite expresso de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). O executado assina, no verso do termo de contratação, afirmação de ter recebido as cláusulas gerais do contrato em questão. Na abertura do crédito, apresentada pelo extrato na folha 10 dos autos, o valor do saldo devedor era de Cr\$ 2.697.059,70 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta centavos). No entanto, não há como o Perito determinar o que pensava o autor no ato do contrato.

6) Qual o valor da taxa cobrada do Correntista com recálculo de 1% ao mês mais INPC?

Resposta: Como não foi indicada de qual período a indicação da taxa, foi elaborada uma relação, a partir de janeiro de 1993, utilizando o solicitado (INPC + 1%). Estes valores estão evidenciados na planilha constante do anexo V – INPC + 1%.

7) Houve cobrança de juros capitalizados junto ao contrato de conta corrente celebrado pelo correntista e a Instituição Financeira?

Resposta: A metodologia de cálculo utilizada na operação contempla os juros de forma capitalizada.

8) Qual a diferença obtida quando comparada a taxa de juros simples e a taxa de juros capitalizados pela instituição financeira em face da utilização do limite de crédito no contrato?

Resposta: A diferença está evidenciada na planilha no anexo IV – Demonstração da taxa anual de juros, onde apresenta-se a taxa nominal e efetiva (juros capitalizados).

9) Existem ou não juros aplicados e não especificado no contrato, capitalização de juros, correção monetária excessiva e outras diferenças em desfavor do correntista?

Resposta: Existem juros capitalizados no contrato. Existem diferenças de cálculo no entendimento do Perito, conforme apresentado nos anexos VI – Extrato de movimentação do contrato e VII – Extrato recalculado. O Perito não pode, no entanto, manifestar-se a respeito de julgamentos de valor (correção monetária excessiva e outras diferenças em desfavor do correntista).

10) Apurados os juros não especificados no contrato, a capitalização de juros a correção monetária excessiva e compensando-se os depósitos efetuados pelo correntista para a amortização de juros, qual é o valor real devido pelo mesmo a Instituição Financeira?

Resposta: A afirmativa de cobrança excessiva é dada pelo executado. Não pode o Perito manifestar-se a respeito de julgamentos de valor ou de mérito na questão, o que compete ao Magistrado.

11) Está correto o saldo devedor reclamado pela Instituição Financeira, nos Autos de Ação Monitória?

Resposta: O quesito apresenta julgamento de valor. O Perito não pode afirmar se o saldo devedor está certo ou é irrepreensível. No entanto, conforme transcrição do extrato no anexo VI – Extrato de movimentação do contrato, os valores cobrados a título de juros não conferem com os juros informados pela exequente.

QUESITOS DA EXEQÜENTE

Páginas 126 a 127 dos autos

Os valores cobrados pela embargada estão de acordo com o estabelecido no contrato firmado entre as partes?

Resposta: No anexo I – Informações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA apresenta-se o histórico das taxas de juros praticadas no contrato, bem como os percentuais aplicados a título de comissão de permanência. No contrato estão estabelecidos os juros remuneratórios, conforme já transcrito no quesito 2 do executado. No entanto, conforme transcrição do extrato no anexo VI – Extrato de movimentação do contrato, os valores cobrados a título de juros não conferem com os juros informados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Após o recálculo do extrato com as taxas descritas no anexo I – Informações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o valor do saldo correspondente a 27 de abril de 1998, utilizado como base na cobrança, deixa de ser devedor. O extrato recalculado está transcrito no anexo VII – Extrato recalculado.

b) O referido contrato trata de que tipo de operação?

Resposta: Crédito Rotativo em Conta Corrente – Cheque Azul, conforme evidenciado no contrato constante das folhas 6 a 8 dos autos.

c) O contrato firmado entre as partes está enquadrado dentro dos parâmetros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil?

Resposta: O contrato firmado entre as partes foi enquadrado à legislação pela Matriz da Nome da Exeqüente. O Banco Central do Brasil, através de seus diretores, emite atos normativos, através de Circulares e Resoluções, estabelecendo normas complementares para a regulamentação dos contratos sob a forma de crédito rotativo e outras. No entanto, a interpretação do enquadramento legal não é parte da Perícia Contábil, não podendo o Perito manifestar-se a respeito de julgamentos legais.

d) As taxas praticadas pela embargada correspondem às taxas de mercado, à época da assinatura do contrato?

Resposta: As taxas praticadas pela embargada mantém relação com as taxas de mercado. Para efeito de comparação e julgamento, apresenta-se no anexo VIII – Taxas de mercado, a relação de percentuais de outros dois indicadores, TR e IPCA.

Comparativamente, os percentuais aplicados a título de juros mantêm correspondência com tais valores, muito utilizados na economia, em termos de evolução histórica, apresentando-se, no entanto, sempre acima de tais valores, com exceção do mês de junho de 1994.

e) Por fim, forneça o Sr. Perito esclarecimentos complementares que julgar pertinentes.

Resposta: Não há esclarecimentos complementares, salvo os já dispostos no item I – Objetivo deste Laudo.

III – CONCLUSÃO

Dado o estudo do processo e das diligências realizadas, este Perito conclui que houve ou não houve equívoco por parte da exeqüente e que o correto valor a ser exigido do executado corresponde, nesta data, ao montante exato de R\$ 1,00 (um Real), devidamente atualizado em conformidade com os parâmetros expostos nos quesitos apresentados.

Ainda informa o Perito que não são necessários esclarecimentos adicionais, uma vez que ficou claro e desvelado o erro encontrado e que não mais existem controvérsias a serem dirimidas no processo em tela.

IV – ENCERRAMENTO

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente Laudo Pericial que contém 7 (sete) páginas, numeradas seqüencialmente, impressas e rubricadas no anverso, com 8 (oito) anexos abaixo relacionados, também devidamente rubricados em todas as páginas.

São anexos deste Laudo:

Anexo I – Informações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com 4 (quatro) páginas;

Anexo II – Demonstrativo de débito e evolução da dívida, com 8 (oito) páginas;

Anexo III – Taxa de juros e poupança, com 3 (três) páginas;

Anexo IV – Demonstração da taxa anual de juros, com 1 (uma) página;

Anexo V – INPC + 1%, com 3 (três) páginas;

Anexo VI – Extrato de movimentação do contrato, com 50 (cinquenta) páginas;
Anexo VII – Extrato recalculado, com 51 (cinquenta e uma) páginas e
Anexo VIII – Taxas de mercado, com 1 (uma) página.

Firmo o presente,

Curitiba, 09 de junho de 2009

NOME DO PERITO ASSISTENTE

Perito Contador

CPF 111.111.111-11

CRC-PR CO 033333/O-3